



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

MODALIDADE: Dispensa de licitação n.º 001/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. (Dispensa de Licitação 01/2025).*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ao Senhor Leonardo Vinicius Tobar

Agente de Contratações

Setor de Licitações

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 10 de fevereiro de 2025.

Senhor Agente de Contratações,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar abertura de procedimento licitatório para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a finalidade de realizar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**.

2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento às necessidades que se apresentam.

Respeitosamente,

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

OFÍCIO ESPECIAL

Engenheiro Beltrão/PR, 10 fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de serviços, para atingir o seguinte:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

QUADRO DIMENSIONAL:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papeleria como criação de cartão de visitas,	UN	01

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

Jerusa L. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; • Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; • Cobertura durante a transmissão online das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; • Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; • Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; • Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; • Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; • Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.		
--	--	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS

Serviço não continuado ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de Consumo ()

Material Permanente/equipamento ()

Obras ()

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Concorrência (Lei 14.133); ()

Concurso (Lei 14.133); ()

Diálogo competitivo (Lei 14.133); ()

Leilão (Lei 14.133); ()

Jessua F. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Pregão (Lei 14.133); ()

Dispensa; (X)

Inexigibilidade; ()

Adesão ao Registro de Preços de outro órgão (-)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão é necessária devido à ausência de profissionais de comunicação no quadro de servidores. A medida visa garantir a adequada divulgação das atividades legislativas, proporcionando à população acesso transparente e acessível às informações sobre projetos, leis, sessões e demais ações do Poder Legislativo.

Além disso, a experiência e a qualificação de uma empresa especializada asseguram a produção de conteúdo jornalístico com qualidade, ética e imparcialidade, contribuindo para a credibilidade das informações divulgadas. A comunicação eficaz também fortalece a relação entre o Legislativo e a comunidade, promovendo maior participação cidadã.

O uso responsável das mídias sociais e demais canais de comunicação é fundamental para combater a desinformação e aproximar os cidadãos do trabalho da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa com expertise na área garantirá que as informações institucionais sejam transmitidas de forma clara, objetiva e acessível, fortalecendo a transparência e a democracia no município.


JÉSSICA FERREIRA DA SILVA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE VERIFICAÇÃO E VIABILIDADE (ART. 72, INCISO I, DA LEI 14.133.2021)

O CONTROLE INTERNO no desempenho de suas atividades e em atenção aos princípios da administração pública, verificou que o pedido formulado para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, faz-se necessária em razão de não haver qualquer prestação de serviço desta natureza ocorrendo atualmente nesta Câmara seja por servidor designado/contratado para este propósito, seja por empresa especializada.

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2024.



Leandro Hernandez Cortez
Controlador Interno



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

(Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2025.

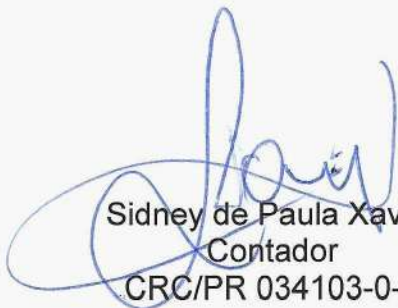
Senhor Agente de Contratação,

Venho informar que há previsão de recursos orçamentários, para fazer face a contratação de instituição para a prestação de serviços visando o planejamento, a organização, a elaboração e a execução de concurso público para os cargos de procurador jurídico e contador da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, assim consubstanciado:

01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39

Na oportunidade, reitero ao Agente de Contratação, manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sidney de Paula Xavier
Contador
CRC/PR 034103-0-2

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

I - DO PREÂMBULO

Preambularmente desenvolve esclarecimentos importantes, que serão observados nos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, referentes ao **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ao Presidente caberá (i) autorizar a continuidade dos procedimentos realizados na fase do planejamento para aquisição ou contratação da demanda iniciada e (ii) aprovar os estudos técnicos preliminares;

Mediante Portaria, o Presidente poderá delegar os procedimentos apontados no parágrafo anterior à funcionários do alto escalão do quadro de pessoal, representados por Secretários, Diretores, Chefes, Assessores ou que exerçam atividades técnicas.

Competirá ao órgão Requisitante a realização dos atos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo **vedada a formulação do ETP por servidor responsável pela condução do procedimento licitatório**.

Caso o objeto demande conhecimentos específicos ou especializados, a elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, deverá contar com a participação de **profissional com expertise**.

II – DO FACULTAMENTO DA ELABORAÇÃO DO ETP

Retrata o art. 8º, do Decreto Municipal nº 24/2023, que dispõe sobre o facultamento do ETP, textualmente:

Art. 8º É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

Justica L. da Silva
AA
ETP



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

I - Para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. (...).(grifou-se).

II - para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras, verbis:

Art. 75 (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras; (...).(grifou-se).

III - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

(...)

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

Demonstra o art. 9º, do Decreto Municipal nº 24/2023, que aponta outras situações nas quais o ETP poderá ser dispensado, literalmente:

Art. 9º É dispensada a elaboração do ETP, não sendo necessário nos seguintes casos:

I - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de um ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

II - alterações contratuais realizadas por meio de **termo aditivo ou apostilamento**, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

IV - DO ETP DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No entendimento desta equipe de planejamento, por não haver os embasamentos legais previstos nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 24/2023, haverá de ser editado o competente ETP.

Assinatura: Jussara F. de Silva
Ass
ETP



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Assim sendo, vale-se do art. 5º, incisos I à V, do Decreto Municipal nº 24/2023, combinado com a Lei 14.133/2021, para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar que se dará mediante a apresentação dos seguintes tópicos, *in verbis*:

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação e ser elaborado contemplando, minimamente, os seguintes elementos:

I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, quando couber, e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV - **justificativa para o parcelamento** ou não da contratação;

V - **posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação** para o atendimento da necessidade a que se destina."

V - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023)

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da edição de jornais, realização de serviços de marketing, publicação de notícias e assessoria de imprensa, para a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação à Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

A contratação se faz necessária em razão da ausência de servidores no quadro permanente da Câmara Municipal com atribuições específicas para a execução dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional. A falta desses profissionais compromete a divulgação das atividades legislativas, a transparência dos atos do Poder Legislativo e o direito da população ao acesso à informação sobre os trabalhos da Casa.

Sob a perspectiva do interesse público, a assessoria de imprensa é fundamental para garantir que os cidadãos tenham amplo conhecimento das deliberações, projetos de lei, audiências públicas e demais ações promovidas pela Câmara Municipal. Além disso, a comunicação institucional eficaz fortalece a relação entre o



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Poder Legislativo e a sociedade, promovendo maior participação popular e fiscalização da atividade parlamentar.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada permitirá que a Câmara Municipal cumpra seu dever de informar a população de forma clara, acessível e contínua, garantindo a transparência e a publicidade de seus atos, conforme preconizam os princípios da administração pública.

VI- DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 5º, INCISO II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023)

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o quadro abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papeleria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;	UN	01

Assinatura
Jussara F. de Paula



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	• Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; • Cobertura durante a transmissão online das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; • Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; • Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; • Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; • Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; • Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.		
--	--	--	--

VII - DA DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a definição do valor estimado da contratação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação, foi realizada pesquisa de mercado junto a três empresas especializadas no ramo, conforme determina o **art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Os orçamentos foram obtidos junto às seguintes empresas:

1. **Nogarí Comunicação Integrada** (CNPJ: 53.709.049/0001-06) – Engenheiro Beltrão/PR – Valor total: **R\$ 61.200,00** (R\$ 5.100,00/mês)
2. **Domingues Comunicação** (CNPJ: 56.776.396/0001-00) – Quinta do Sol/PR – Valor total: **R\$ 62.640,00** (R\$ 5.220,00/mês)
3. **WP Comunicação e Designer** (CNPJ: 21.885.467/0001-36) – Campo Mourão/PR – Valor total: **R\$ 62.725,00** (R\$ 5.227,08/mês)

Jesusa F. da Silva *EF*
EF



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

A estimativa de valor da contratação foi calculada com base nesses orçamentos, considerando-se a média dos valores apresentados. A contratação será realizada pelo período de **12 meses**, com pagamento parcelado em **12 prestações mensais**, conforme previsão contratual e com a possibilidade de ser prorrogada por igual prazo.

A pesquisa de preços encontra-se anexa ao processo, atendendo ao princípio da economicidade e garantindo a competitividade da contratação.

VIII - DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (ART. 5º, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Assim sendo, optou-se pelo não parcelamento da contratação.

IX - DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, INCISO V, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023)

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

X - DOS OUTROS ELEMENTOS COMPLEMENTARES (PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS, DO ART. 5º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2023):

X.I. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

Jessica F. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

A contratação pretendida está prevista no PPA, na LDO e na LOA, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

X.II DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ademais insta salientar que a prestação de serviço a que se destina o presente procedimento deve atender as seguintes atividades:

- Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
- Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
- Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
- Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
- Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
- Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
- Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
- Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
- Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
- Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;

Assua L. do Silva
eyp



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
- Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
- Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
- Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

X.III ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para atender à necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a viabilidade técnica e econômica da contratação de instituições especializadas na prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

A presente solicitação visa à contratação de empresa com inquestionável reputação ética e profissional para a execução dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação, garantindo a adequada divulgação das atividades legislativas e a transparência dos atos do Poder Legislativo.

Fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, essa solução apresenta-se como a mais indicada e vantajosa, dada o valor da contratação, sobretudo nos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública.

X.IV DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Assim sendo, a equipe de planejamento da contratação realizou os estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução viável ao atendimento da necessidade que motivou a contratação, para somente depois decidir pelo parcelamento ou não.

X.V RESULTADOS PRETENDIDOS

Juliana S. do Pina



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, bem **como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.**

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

X.VI POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra nesta contratação, possíveis impactos ambientais.

X.VII DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo exposto, o Órgão Requisitante DECLARA que a contratação é possível.

Engenheiro Beltrão, 10 de fevereiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Emanuely S. Parolin
Emanuely Francisco Parolin

Jéssica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva

Amanda Alves da Silva
Amanda Alves da Silva

APROVAÇÃO:

Roberto Tochimitsu Moriya
Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE DISPENSABILIDADE DO PCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO.

O **Controlador Interno**, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando que o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, prescreve:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

(...); (grifou-se).

II – Considerando que o art. 28, caput, da Lei 14.133/2021, dispõe:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I à XI (...)" (grifou-se).

III – Considerando que pela Lei nº 14.133/2021, o PCA não é obrigatório, mas meramente facultativo;

IV - Considerando que com o advento do Decreto Federal nº 10.947/2022 a elaboração do PCA tornou-se obrigatória somente para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional integrante do Sistema de Serviços Gerais;

V - Considerando que 70,29% (3.914 municípios) do total dos municípios brasileiros possuem menos de 20.000 habitantes, podendo o PCA ser relevado em grande parte desses territórios, em razão de suas possibilidades precárias de manter o princípio da segregação de funções, no qual é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;

VI - Considerando que através do Acórdão 1637/21-Plenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) recentemente concluiu auditoria para verificar as fragilidades na governança interna de 72 (setenta e dois) órgãos federais que utilizam o

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

sistema informatizado (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, ou PGC), que viabiliza a consecução do plano anual de contratações (PAC), tendo manifestado:

a) O nível de maturidade em governança das contratações nos órgãos federais **não contribui para o processo de elaboração e gestão do PAC.** (grifou-se).

b) **Ausência ou insuficiência de engajamento da alta cúpula no planejamento anual das contratações.** (grifou-se).

c) Para se chegar a tal conclusão, avaliaram-se aspectos como **engajamento da alta cúpula no planejamento anual das contratações, existência de um calendário anual de compras, processo de trabalho formalmente instituído relacionado ao PAC, plano de comunicação interno e ações de capacitação específicas das equipes responsáveis.** (grifou-se).

d) Em 60 das 72 organizações federais auditadas, **não houve planejamento adequado das contratações.** (grifou-se).

VII – Considerando que o município de Engenheiro Beltrão, com menos de 20.000 habitantes, e a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão pelo seu quadro exíguo de pessoal permanente, não tem condições de manter a segregação de funções, que possibilite a realização do plano anual de contratações. (grifou-se).

RESOLVE RECOMENDAR OPINATIVAMENTE

1. Seja dispensável o PCA na presente contratação;
2. Sejam, todavia, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao TERMO DE REFERÊNCIA, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Engenheiro Beltrão/PR, 10 de fevereiro de 2025


LEANDRO HERNANDES CORTEZ
Controlador Interno



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021)

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Órgão Requisitante: Assessoria Legislativa

MAPA DE RISCOS

Risco 01: Pesquisa de preços incompatível com os valores praticados no mercado

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** Foram adotadas metodologias adequadas para levantamento de preços, considerando múltiplas fontes e compatibilidade com contratações similares em outras entidades públicas.

Risco 02: Ausência de profissional habilitado na equipe de planejamento da contratação

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** A equipe de planejamento conta com profissionais qualificados e experientes na área de comunicação e contratações públicas, garantindo a adequada definição do objeto e requisitos do contrato.

Risco 03: Insuficiência de dotação orçamentária para a contratação

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** Há previsão orçamentária específica para a contratação, conforme plano de despesas da Câmara Municipal para o exercício vigente, eliminando riscos de indisponibilidade financeira.

Risco 04: Qualificação inadequada dos profissionais da empresa contratada

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** O edital e o contrato exigirão comprovação de experiência e qualificação técnica da equipe da contratada, mitigando o risco de prestação inadequada dos serviços.

Risco 05: Contratação de empresa sem capacidade financeira para execução dos serviços

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta

fernanda S. da Silva AA

ESP



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- **Justificativa:** A fase de habilitação exigirá a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa, prevenindo riscos de descumprimento contratual por dificuldades financeiras.

Risco 06: Atrasos na execução dos serviços

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** O contrato estabelecerá cronogramas de execução e mecanismos de controle, como relatórios periódicos e acompanhamento contínuo pela Assessoria Legislativa, além da previsão de penalidades para descumprimento de prazos.

Risco 07: Realização de serviços não previstos no Termo de Referência

- **Probabilidade:** (✓) Baixa () Média () Alta
- **Justificativa:** A definição clara do escopo contratual e a fiscalização rigorosa da execução evitarão a inclusão de serviços sem previsão contratual, garantindo a aderência ao objeto contratado.

Conclusão

A análise de riscos realizada pela equipe de planejamento baseia-se em metodologias probabilísticas e na experiência com contratações semelhantes. O objetivo do estudo é identificar potenciais ameaças à efetividade da contratação em todas as fases do processo (planejamento, seleção da contratada e gestão contratual), adotando medidas preventivas para minimizar riscos e prever ações corretivas para os casos remanescentes.

O monitoramento dos riscos será contínuo durante toda a vigência do contrato, com atualização periódica do Mapa de Riscos, garantindo transparência e eficiência na gestão da contratação.

Engenheiro Beltrão, em 10 de fevereiro de 2025.

Amanda Alves da Silva
Amanda Alves da Silva

Jéssica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva

Emanuella S. Parolin
Emanuella S. Parolin



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ESTIMATIVA PRELIMINAR DE DESPESA (PESQUISA DE PREÇOS)

1. COMPATIBILIDADE COM O VALOR DE MERCADO

A estimativa de despesa da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado.

Neste processo, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, utilizando-se o parâmetro do inciso IV, do art. 23, da NLLC, verbis:

Art. 23 (...)

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...).

Assim, para que o preço seja compatível com o mercado, a Câmara Municipal valer-se-á de pesquisa com no mínimo três instituições que possuam compatibilidade com o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulado com o Decreto Federal nº 12.343/2025, da NLLC e que inquestionavelmente:

- a. seja instituição que tenha profissionais de ílibada conduta.
- b. sejam os profissionais de extrema confiabilidade dos gestores municipais.
- c. seja do conhecimento dos gestores que os profissionais tenham prestados serviços idênticos, a contento, em outros municípios.
- d. não haja sobrepreço.
- e. não haja superfaturamento.
- f. o preço esteja, irrestritamente, compatível com os valores praticados no mercado.

2. OBJETO

Contratação de empresa nacional especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços técnicos especializados objetivando o seguinte:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
- Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
- Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
- Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
- Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
- Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
- Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
- Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
- Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
- Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;
- Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
- Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
- Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
- Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

3. EMBASAMENTO DO VALOR ESTIMADO

a) ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

b) ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, bem como regulamenta o caráter sigiloso do orçamento estimado).

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

(inciso I, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (inciso II, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; (inciso III, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

IV - pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/orçamento, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou (inciso IV, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas. (inciso I, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

VI - pesquisa de preço estimada, excepcionalmente, com base em menos de três preços, desde que devidamente justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. (art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

VII – pesquisa de preço estimada obtida, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. (§ 2º, do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021)

VIII - pesquisa de preço por outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente. (§ 1º, do art. 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021)

IX - pesquisa de preço por outros sistemas de custos adotados pelo Município de Engenheiro Beltrão/PR. (§ 3º, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

X - pesquisa de preço por outros meios idôneos. (§ 4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021)

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 11 de fevereiro de 2025.


EMANUELLY FRANCISCO PAROLIN



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

(Art. 72, inciso I, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2025.

A Secretaria,

Em atenção ao pedido formulado, OUVIDO, preliminarmente o CONTROLE INTERNO, venho solicitar de Vossas Senhorias, seja realizada a coleta de preços, com, minimamente, três empresas coadunáveis com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a prestação de serviços de assessoria de comunicação para esta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, que permite a dispensa de licitação para contratações de serviços com valores inferiores a R\$ 62.725,59.

A assessoria de comunicação desempenha função essencial na publicidade dos atos institucionais do Poder Legislativo, garantindo a transparência e o acesso à informação, conforme os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a escolha da empresa leva em consideração não apenas o critério econômico, mas também a qualificação técnica, experiência e capacidade operacional, assegurando a efetividade da comunicação institucional da Câmara Municipal e a correta divulgação dos atos administrativos.

A contratação direta, portanto, atende aos critérios legais e administrativos necessários, garantindo celeridade e eficiência na execução dos serviços de comunicação do Legislativo municipal.

Deverão ser utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, assim diferenciadas:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Média: somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações.

Mediana: é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de preços pesquisados.

Menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

Desta forma, mostrando a Empresa, que tem inquestionável reputação e conduta ilibada, poderá o método do menor preço ser utilizado.

Adianta-se, que será observado pela Câmara Municipal os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não haverá qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Atenciosamente,

Roberto Tochimitsu Moriya

Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RESUMO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

(Art. 72, inciso I, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, com a ciência do Controle Interno, o Setor de Licitações, providenciou os orçamentos de 3 (três) empresas voltadas, entre outras atividades, aos serviços de assessoria de comunicação e imprensa, todas tidas de alta reputação e idôneas, que são demonstradas no quadro abaixo:

N.º	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	DATA	VALOR DAS PAR- CELAS (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	NOGARI CO- MUNICAÇÃO INTEGRADA	53.705.049/0001- 06	Engenheiro Beltrão-PR	07/02/2025	5.100,00	61.200,00
02	DOMINGUES COMUNICAÇÃO	56.776.396/0001- 00	Quinta do Sol-PR	14/02/2024	5.220,00	62.640,00
03	WP COMUNI- CAÇÃO E DE- SIGNER	21.885.467/0001- 36	Campo Mou- rão-PR	11/02/2024	5.227,08	62.725,00

Destaca-se, que o certame enquadra-se perfeitamente no artigo 75, inciso II c/c o artigo 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, requer-se autorização para seguir o procedimento pelo rito da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,


Emanuelly Francisco Parolin

AO EXMO. SR.
ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Orçamento de Assessoria de Comunicação Legislativa

Campo Mourão, 11 de Fevereiro de 2025.
Att: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão - Pr

Este orçamento atende a solicitação da presidência desta **Casa de Leis** na apresentação de uma prévia de prestação de serviços de comunicação solicitada a empresa WP COMUNICAÇÃO E DESIGNER, com CNPJ: 21.885.467/0001-36, com sede em Campo Mourão, na Rua Pedro Gênero, nº 365- Jardim Isabel, sob responsabilidade do Jornalista Walter Pereira dos Santos, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego e Delegacia Regional do Trabalho no Paraná com o Registro Profissional 8994/PR.

Correspondem os serviços

Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;
Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

CONTRATAÇÃO

Em referência ao teto estabelecido pela Lei 14.133/2021 e atualizada no Decreto 12.343 para Dispensa de Licitação, fixamos o valor para a prestação de serviços na ordem de **R\$ 62.725,00**, divididos em 12 parcelas por um período de 12 meses (um ano) de **R\$ 5.227,08**.

Campo Mourão, 11 de fevereiro de 2025

Orçamento de Assessoria de Imprensa

Em referência ao orçamento de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, solicitado pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão conforme descritivo abaixo, enviamos o presente para apreciação.

Serviços:

1. Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
2. Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
3. Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
4. Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
5. Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
6. Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
7. Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
8. Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
9. Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
10. Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;
11. Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
12. Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
13. Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
14. Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

VALOR:

Em referência ao teto estabelecido pela Lei 14.133/2021 e atualizada no Decreto 12.343 para Dispensa de Licitação, fixamos o valor para a prestação de serviços na ordem de **R\$ 5.220,00, pagos mensalmente** por um período de 12 meses.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2025.

JOSE ANTONIO SANCHES DOMINGUES:049385529
73

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO SANCHES
DOMINGUES:04938552973
Dados: 2025.02.19 13:33:15 -03'00'

JOSE ANTONIO SANCHES DOMINGUES
Diretor Responsável
DOMINGUES COMUNICAÇÃO





NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA
CNPJ: 53.709049/0001-06

Orçamento de Assessoria de Comunicação Legislativa

ATT: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
A/C: Departamento de Licitações

Em resposta ao pedido de orçamento para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, estabelecendo os seguintes serviços;

- Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
- Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
- Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
- Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
- Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
- Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
- Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
- Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
- Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
- Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;
- Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
- Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
- Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
- Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

Informamos o interesse na prestação de serviços e estabelecemos a proposta de valores em **R\$ 61.200,00**, que serão pagos, caso formalize o contrato, em 12 parcelas de **R\$ 5.100,00**.

Engenheiro Beltrão, 19 de Fevereiro de 2025.


DOUGLAS SANTOS NOGARE
DIRETOR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Remetente: Departamento de Compras da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Destinatário: Agente de Contratação

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a câmara municipal de Engenheiro Beltrão.

Pesquisa de fornecedores:

Informamos que em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros na Câmara Municipal e na Prefeitura do Município, destacamos existir no mínimo 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs na região da COMCAM, capazes de cumprir as exigências do objeto ora proposto, podendo a licitação ser realizada no âmbito regional, conforme Lei Municipal nº 2.081/2021, artigo 1º, §2º, inciso II, Alínea "d"

NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – CNPJ 53.709.049/0001-06

DOMINGUES COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ 56.776.396/0001-00

WP COMUNICAÇÃO E DESIGNER LTDA – CNPJ: 21.885.467/0001-36

Engenheiro Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2025


Leandro Fernandes Cortez
Setor de Compras



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 20 de fevereiro de 2025.

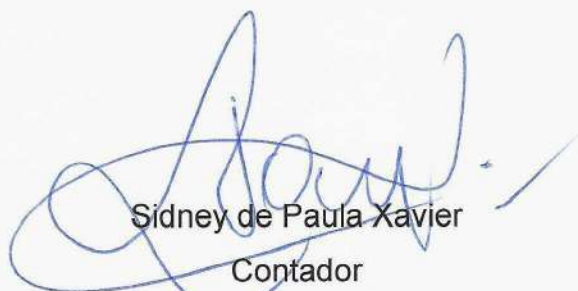
Senhor Agente de Contratação,

Venho informar que há previsão de recursos orçamentários, para fazer face a contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria de Comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, assim consubstanciado:

01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39

Na oportunidade, reitero ao Agente de Contratação, manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sidney de Paula Xavier
Contador
CRC/PR 034103-0-2

ILMO. SENHOR

LEONARDO VINICIUS TOBAR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

(Art. 72, IV, da NLLC)

Engenheiro Beltrão/PR, 21 de fevereiro de 2025.

ASSUNTO: PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Senhor Agente de Contratação,

Informo que há previsão de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Atenciosamente,


Leandro Hernandes Cortez
Setor Financeiro

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DESPACHO **(Art. 72, inciso I, da NLLC)**

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA, Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, DETERMINA o prosseguimento do certame licitatório.

Sejam encaminhados os autos ao Sr. Agente de Contratação para que **seja editada e numerada a competente dispensa de licitação**, fulcrada no art. 75, inciso II, da citada Lei, ouvida a Equipe de Apoio Jurídico, estando devidamente aprovado o Termo de Referência.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Engenheiro Beltrão/PR, 24 de fevereiro de 2.024.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA
Presidente

ILMO. SENHOR
LEONARDO VINICIUS TOBAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO/PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
(Processo Licitatório nº 001/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. EST.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; - Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; - Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial,	UN	01	R\$ 61.200,00

Jéssica F. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; • Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; • Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; • Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; • Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; • Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.			
--	---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da aceitação da Nota de Empenho ou da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O avanço tecnológico e a constante evolução dos meios de comunicação impactaram diretamente a forma como as empresas públicas se relacionam com a sociedade. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, enquanto empresa voltada à representatividade democrática e à promoção da transparência pública, não pode se manter alheia às novas demandas de comunicação e prestação de informações à população. Trata-se de medida indispensável para assegurar que a população de Engenheiro Beltrão tenha pleno acesso às informações de interesse público, fomentando a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia local. Considerando ainda o papel estratégico que as mídias digitais assumiram na disseminação de informações, a Câmara Municipal reconhece que a presença institucional ativa nas redes sociais e em canais digitais representa ferramenta moderna e eficaz para ampliar o alcance de suas ações. Isso se torna especialmente relevante em municípios de médio e pequeno porte, como Engenheiro Beltrão, onde a proximidade com a comunidade é fator determinante para o êxito das políticas públicas e da atuação parlamentar. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá a implementação de estratégias de comunicação que alinhem a divulgação das ações do Legislativo Municipal às boas práticas de comunicação pública, garantindo linguagem acessível, pluralidade de canais e a produção de conteúdos que atendam às diferentes faixas etárias e perfis de público local. Destaca-se que a comunicação pública, enquanto instrumento de transparência e aproximação entre a Câmara e a sociedade, cumpre papel educativo e informativo, permitindo à população conhecer os trabalhos legislativos, os projetos em tramitação, as sessões e audiências públicas, entre outros aspectos relevantes à cidadania e ao controle social. A ausência de uma assessoria técnica adequada compromete esse fluxo de informações, podendo gerar distanciamento entre o Poder Legislativo e os munícipes, o que justifica e reforça a necessidade da contratação ora pretendida.

f. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do respectivo contrato administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pelo órgão competente, quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à empresa contratada todas as informações, documentos e materiais necessários à execução adequada e eficiente dos serviços contratados, devendo especificar, sempre que necessário, os detalhes técnicos e operacionais indispensáveis à perfeita consecução do objeto.

7.2. Atender prontamente às solicitações da empresa contratada, fornecendo documentos, dados e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para garantir a correta e fiel execução dos serviços pactuados.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada em conformidade com as condições estabelecidas no contrato administrativo, observadas as formalidades legais e os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições e prazos estabelecidos, bem como as orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

8.2. Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de pessoal técnico qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

8.3. Assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente habilitados e possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

8.4. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas ao seu quadro de pessoal, esclarecendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

8.5. Responder integralmente pela qualidade e perfeição técnica dos serviços prestados.

8.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelas relações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais de seus empregados, eximindo a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

8.7. Cumprir integralmente com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, arcando com todos os encargos e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços contratados.

8.8. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para garantir a segurança, privacidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato e demais documentações fornecidas pela contratante.

física
J. da
Riba



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), a saber, Fiscal a Sra. Elza Gomes Chaves além do Gestor do Contrato, Sr. Roberto Tochimitsu Moriya, todos nomeados pela Portaria nº 004/2025.
 - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar estar regular com Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinatura
J. da
Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico, através de atestado a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as Normas estabelecidas no objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. DO RECEBIMENTO

- 10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos relatórios dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Assinatura
J. da
Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM

11.4.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

11.4.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região da COMCAM, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais Justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.

11.5. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA REGIONAL:

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

*Justificativa
J. F. da
Silva*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

No artigo 146, III, alínea "d", da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Nível Municipal a Lei Complementar nº 1.515/2008 e Lei nº 2.081/2021. As referidas Leis, além de regulamentarem a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).¹

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica** (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Grifo nosso.

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (**deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado**), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPes.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais benéficamente as MPes.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPes que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

¹ SEBRAE. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>.

Assinatura
J. da
Riba



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço valido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta n.º 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município

*Justicia
J. da
Silva*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 2.081/2021, em seu artigo art. 1º, § 2º, veio delimitar a expressão regional e local, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios.

11.6. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49,II e que apresentamos a seguir:

Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPes e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

*Júlia
F. da
Silva*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja a região da COMCAM, ou seja, apenas para as empresas regionais, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede dentro da região e aptas a fornecerem para o Município.

As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação (departamento de compras) for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente (pelo departamento de compras, mediante certidão) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

11.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de empresas sediadas na região e que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento da região da COMCAM.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede na região da COMCAM, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à localidade pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

José da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

11.8. DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;
- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019 o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejulgado nº 27, *in verbis*:

Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma "possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite."

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECEER A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluírem em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
 - 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
 - 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

Júlia S. da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019 fica evidente que ao interpretar a Lei o Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência.
Grifo Nosso.

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais beneficia as MPEs, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que os itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU²:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de

² Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_124_25.04.2014_AGU.pdf

*Júlia
F. da
Ribeira*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal, o seguinte julgado:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXA DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

[...]

10. Consulta feita aos registros do sistema Comprasnet indica que, para cada item, houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a representação improcedente, manifesto no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto a este Colegiado. [...] (TCU - Primeira Câmara. Acórdão nº 3771/2011. Processo nº TC 010.601/2011-2, j. em 07/6/2011. Rel. Min. Weder de Oliveira). (Grifo nosso).

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor, obedecendo a regra do artigo 9º do Decreto nº 8.358/2015.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006.

11.9. AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

Iniciamos a Justificativa pelo requisito de Políticas Públicas vez que o Município Aprovou um programa de compras com a finalidade de atender a Legislação e amparar as empresas no desenvolvimento econômico e social, locais e regionais.

Considerando que o Município de Engenheiro Beltrão tem criado legislação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação

*Justicia
J. de
Silva*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estatísticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local ou Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades vizinhas maiores, como Campo Mourão e Maringá.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1515/2008 e da Lei Municipal nº 2.081/2021, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Engenheiro Beltrão, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento de toda população beltrãoense.

11.10. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

Como atingiremos o Desenvolvimento Econômico e Social através deste Procedimento Licitatório, vale destacar inicialmente que o valor máximo proposto pelo Município para este procedimento, fundamentado nas cotações e levantamentos de preço alcança o montante de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Considerando ainda, o momento pelo qual atravessamos em decorrência da Pandemia Mundial da COVID19 – doença causada pela corona vírus SARS-Cov-2, no qual os MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram e ainda tem seu faturamento reduzido dificultando a atividade empresarial e a manutenção dos empregos por ela gerados, principalmente pelos fechamentos de comércio e queda no desemprego.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização desta licitação, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, § 2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade **para participação de empresas sediadas na região da COMCAM, desde que enquadradas como MPE's.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal.

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Complementar Municipal nº 1515/2008

Lei Municipal nº 2.081/2021

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

FONTE:

CAGED

MTE

SEBRAE

IBGE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

*Justicia
J. da
Silva*



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, como comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Engenheiro Beltrão-PR, em 25 de fevereiro de 2025.

Jessica Ferreira da Silva
Jéssica Ferreira da Silva

De acordo:

Roberto Tochimitsu Moriya
Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

(Processo Licitatório nº 001/2025)

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF: _____

RESPONSÁVEL: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

VIGÊNCIA: XXXXXXXXX

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____ de _____ de 2024

IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE/ASSINATURA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

(ART. 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Destaca-se que há Parecer Jurídico Referencial similar ao objeto do presente certame.

Assim sendo, consoante o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a análise jurídica no presente certame, em razão da baixa complexidade da contratação e da existência de Parecer Jurídico Referencial sobre o assunto.

Engenheiro Beltrão/PR, 28 de fevereiro de 2025.

Victor Hugo Rangon Ré

OAB/PR Nº 108.482



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.200,00

DATA/HORA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14/03/2025 – 17h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 001/2025)

Torna-se público que o Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço por item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data/hora limite para entrega de propostas e documentos de habilitação:

14/10/2025 – 17h00m

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

1.1., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. EST.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos,	UN	01	R\$ 61.200,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; • Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; • Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; • Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; • Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; • Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; • Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; • Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.			
--	---	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM:

2.1.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3.º, Artigo 47 e Artigo 48 e 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 1.515/2008, Lei Municipal 2.081/2021 e Prejulgado 027 - TCE/PR.

2.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

limite geográfico do Município, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação.

- 2.2.** A Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas na região estabelecida no item 2.1 deste Aviso de Contratação Direta, que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), em especial o contido no item 2.1 deste Aviso;
 - 2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - 2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.3.3.2.** aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.3.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.3.5.** sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br, a



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data estabelecida para abertura do procedimento.

- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** Na apresentação da proposta, o fornecedor apresentará ainda às seguintes declarações:
 - 3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.
- 4.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4.** Será desclassificada a proposta que:



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 4.4.1. apresentar valores superiores ao estimado pela administração;
 - 4.4.2. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5. HABILITAÇÃO**
- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - e) Cadastro de Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
 - 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 5.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 5.5.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação, demonstrando experiência em atividade de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à prevista neste edital. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a execução satisfatória dos serviços prestados.
- 5.5.2. Comprovação de inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente expedido pelo respectivo órgão fiscalizador ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando o caso.
- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, conforme disposto no Artigo 95 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Notas de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 8.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Transparência e no Órgão Oficial de Publicações do Câmara Municipal.
- 8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta/Declarações

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 10 de março de 2025.



Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (Processo Licitatório nº 001/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. EST.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; - Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; - Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela	UN	01	R\$ 61.200,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

	- qualidade do serviço oferecido e entregue à população; - Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; - Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; - Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; - Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; - Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.			
--	---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da aceitação da Nota de Empenho ou da assinatura do respectivo contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O avanço tecnológico e a constante evolução dos meios de comunicação impactaram diretamente a forma como as empresas públicas se relacionam com a sociedade. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, enquanto empresa voltada à representatividade democrática e à promoção da transparência pública, não pode se manter alheia às novas demandas de comunicação e prestação de informações à população. Trata-se de medida indispensável para assegurar que a população de Engenheiro Beltrão tenha pleno acesso às informações de interesse público, fomentando a transparência, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia local. Considerando ainda o papel estratégico que as mídias digitais assumiram na disseminação de informações, a Câmara Municipal reconhece que a presença institucional ativa nas redes sociais e em canais digitais representa ferramenta moderna e eficaz para ampliar o alcance de suas ações. Isso se torna especialmente relevante em municípios de médio e pequeno porte, como Engenheiro Beltrão, onde a proximidade com a comunidade é fator determinante para o êxito das políticas públicas e da atuação parlamentar. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá a implementação de estratégias de comunicação pública, garantindo linguagem acessível, pluralidade de canais e a produção de conteúdos que atendam às diferentes faixas etárias e perfis de público local. Destaca-se que a comunicação pública, enquanto instrumento de transparência e aproximação entre a Câmara e a sociedade, cumpre papel educativo e informativo, permitindo à população conhecer os trabalhos legislativos, os projetos em tramitação, as sessões e audiências públicas, entre outros aspectos relevantes à cidadania e ao controle social. A ausência de uma assessoria técnica adequada compromete esse fluxo de informações, podendo gerar distanciamento entre o Poder Legislativo e os munícipes, o que justifica e reforça a necessidade da contratação ora pretendida.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência do respectivo contrato administrativo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo para início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.2. Os serviços serão prestados nos endereços definidos pelo órgão competente, quando da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à empresa contratada todas as informações, documentos e materiais necessários à execução adequada e eficiente dos serviços contratados, devendo especificar, sempre que necessário, os detalhes técnicos e operacionais indispensáveis à perfeita consecução do objeto.

7.2. Atender prontamente às solicitações da empresa contratada, fornecendo documentos, dados e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para garantir a correta e fiel execução dos serviços pactuados.

7.3. Efetuar o pagamento à empresa contratada em conformidade com as condições estabelecidas no contrato administrativo, observadas as formalidades legais e os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar todos os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições e prazos estabelecidos, bem como as orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

8.2. Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de pessoal técnico qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

8.3. Assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente habilitados e possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

8.4. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas ao seu quadro de pessoal, esclarecendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

8.5. Responder integralmente pela qualidade e perfeição técnica dos serviços prestados.

8.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelas relações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais de seus empregados, eximindo a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

8.7. Cumprir integralmente com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, arcando com todos os encargos e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços contratados.

8.8. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para garantir a segurança, privacidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato e demais documentações fornecidas pela contratante.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), a saber, Fiscal a Sra. Elza Gomes Chaves além do Gestor do Contrato, Sr. Roberto Tochimitsu Moriya, todos nomeados pela Portaria nº 004/2025.
 - 10.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 10.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 10.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 10.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 - 10.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 10.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 10.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 10.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- 10.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá comprovar estar regular com Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 10.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico, através de atestado a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as Normas estabelecidas no objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. DO RECEBIMENTO

- 10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega dos relatórios dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 10.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 10.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 10.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 10.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 10.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S SEDIADAS NA REGIÃO DA COMCAM

11.4.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas na região da COMCAM, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, §2.º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

11.4.2. A restrição adotada no presente certame, é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região da COMCAM, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. Demais Justificativas e embasamento legal encontram-se consignados abaixo.

11.5. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA REGIONAL:

Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea "d", da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Nivel Municipal a Lei Complementar nº 1.515/2008 e Lei nº 2.081/2021. As referidas Leis, além de regulamentarem a Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições estes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB), o que equivale a (27%) e mais da metade dos empregos com carteira assinada (52%).¹

Portanto precisamos avaliar se existem requisitos e quais requisitos são estes para que os benefícios constantes na referida legislação possam ser aplicados.

Neste sentido é necessário trazer para a análise os artigos que tratam do assunto, ou seja, artigos relacionados aos benefícios que estão sendo propostos.

LC 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado** para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica** (Grifo nosso)

¹ SEBRAE. Disponível em:

<<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. Grifo nosso.

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina **(deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado)**, porém, requer que os procedimentos demonstrem atender à objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal no mesmo Artigo, mais precisamente no seu Parágrafo Único, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPEs que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Para entendermos esse tratamento devemos analisar o Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do 'caput' deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPEs Locais o TCE/PR aprovou através do **Acórdão 2122/2019** entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPEs Locais ou Regionais.

No tocante a aplicação deste benefício em 2016 o TCE/PR já tinha se manifestado através da Consulta 88.672/15, que resultou o Acórdão 877/16 do Tribunal Pleno, sobre a possibilidade de beneficiar as empresas Locais com pagamento superior em até 10% sobre o melhor preço válido, vejamos citação constante do Acórdão 2122/19.

Com efeito, o art. 48, § 3º da Lei Complementar n.º 123/06 tem suscitado diversos entendimentos. No âmbito desta Corte de Contas, destacamos o processo de **Consulta nº 88.672/15, de relatoria do Cons. Nestor Baptista, que resultou na prolação do Acórdão n.º 877/16, do Tribunal Pleno**, que, dentre outros esclarecimentos, posicionou-se "pela possibilidade da Administração, nas licitações, pagar à pequena ou microempresa preço desde que previsto no ato convocatório, justificadamente, e se este valor for compatível com a realidade do mercado."



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Se não bastasse a lei trazer a necessidade do ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado);
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 4.1.3) A expressão "local" pode ser interpretada como a correspondente ao Município ao qual se encontra sediado o órgão assessorado; 4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

Assim, defende-se que a própria Administração Pública, ainda na fase do planejamento da licitação, é quem deve estabelecer a "região" a ser abrangida pelo certame, podendo, inclusive, fixá-la no respectivo instrumento convocatório e/ou estar previsto na legislação local.

Por óbvio que a Lei Municipal nº 2.081/2021, em seu artigo art. 1º, § 2º, veio delimitar a expressão regional e local, sendo que cada licitação será adequada no melhor interesse da administração pública quanto da abrangência de sua localidade, tudo em conformidade com a legislação e devidamente justificada.

Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios.

11.6. EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) MICROEMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS APTAS A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Este é o primeiro requisito a ser cumprido para que possamos definir a base territorial do benefício a ser aplicado, se Local ou Regional.

Vale Lembrar que o TCE/PR através do Acórdão 877/2016 apresentou entendimento referente ao constante no Art. 49,II e que apresentamos a seguir:

Como se verificar o cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas: A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação.

O Acórdão 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:

Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Em pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores e também junto a cadastros no Município destacamos existir empresas cadastradas como MPEs e com CNAE que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas pelo Departamento de Compras.

Diante dessa evidência e com base no contido do Acórdão 877/16 do TCE/PR que passamos a transcrever resta comprovado a possibilidade de realizar procedimento com prioridade regional.

Uma interpretação literal da Lei n.º 123/2006, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais.

Portanto neste procedimento sugerimos que a base territorial para aplicação do benefício constante do §3º do Art. 48, seja a região da COMCAM, ou seja, apenas para as empresas regionais, visto que existem muito mais que 03 (três) fornecedores enquadrados como MPEs com sede dentro da região e aptas a fornecerem para o Município.

As empresas locais levantadas pelo Departamento de Compras estão enquadradas como MPEs e cadastradas no município, seja no cadastro de Licitação ou de Alvará, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial, porém, para que não haja nenhuma dúvida ou questionamento no cumprimento do referido requisito.

Portanto, se na fase de planejamento e preparação da licitação (departamento de compras) for constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados local ou regionalmente (pelo departamento de compras, mediante certidão) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração Pública deverá prever no edital da licitação a participação exclusiva de MPE para os itens ou lotes cujos valores estimados situam-se no intervalo monetário de até R\$ 80.000,00.

Dessa forma, se a licitação contiver itens ou lotes de valores estimados em até R\$ 80.000,00 e, também, itens ou lotes de valores estimados acima desse intervalo de valor, o edital do certame poderá ser único, desde que se faça a distinção devida. Ou seja, deverá ser expressamente evidenciados os itens e lotes exclusivos para MPE e aqueles destinados às empresas em geral.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Vencido o primeiro requisito e definido que no referido procedimento será aplicado o tratamento diferenciado apenas para as empresas locais passamos a analisar e comprovar o atendimento aos demais requisitos.

11.7. TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que o Município cumpre as regras para a formação de preços não somente em cotação com fornecedores locais e nem só com fornecedores cadastrados como MPEs, assim com base nestes critérios entendemos que os preços máximos apresentados no presente Edital de Licitação, demonstram o valor mais próximo ao praticado no mercado, portanto qualquer preço proposto pelas participantes inferior ao estimado como preço máximo não ensejará prejuízo, ou possibilitar questionamento que a aplicação do benefício foi prejudicial a Administração, se enquadrando como o mais vantajoso para a Administração.

Por outro lado, além dos cuidados tomados pela administração Municipal o órgão contratante deve observar o disposto no Acórdão 1393/2019 do TCE/PR que também dita regras de formação de preço, vejamos trechos deste Acórdão.

Por isso o Gestor Público tem o dever de buscar, quando realizar estimativas de preços prévias às licitações, o valor mais próximo do praticado pelo mercado e, para tanto, deve utilizar de parâmetros mínimos para se alcançar este objetivo, entre eles, a multiplicidade de fontes.

Isso posto, podemos atribuir como vantajosidade o número de empresas sediadas na região e que atuam neste ramo de negócios, portanto se o Município realizar a aquisição destas empresas facilitará a negociação de entrega, sem falar no desenvolvimento econômico e social que ocorrerá, bem como, no desenvolvimento da região da COMCAM.

Portanto não se pode de maneira alguma alegar que o referido procedimento pode ou vira a causar prejuízo a Municipalidade por conter a cláusula de preferência para contratação de empresas com sede na região da COMCAM, pelo contrário, esta cláusula se aplicada trará benefícios econômicos à localidade pela circulação de valores, geração de empregos e ainda pelo recolhimento de impostos, se adquirida de empresas de fora do território.

Por tudo até aqui exposto, podemos afirmar que fora vencido o segundo critério, passaremos a tratar dos requisitos de aplicabilidade constantes do art. 47 da Lei Complementar Federal 123/2006.

11.8. DO ATENDIMENTO A UM DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 47 DA LEI 123/2006, QUAIS SEJAM:

- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;**
- AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;**
- INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;**

Não basta apenas a administração ter conhecimento sobre o atendimento dos requisitos é preciso demonstrar e Justificar no processo para que todas as empresas participantes tomem conhecimento antecipadamente.

Nesse sentido e para orientar os Entes interessados a aplicar o referido benefício o TCE/PR aprovou o Acórdão 2122/2019 o qual traz as devidas orientações sobre o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006, vejamos: Trecho retirado da Fundamentação do Acórdão 2122 e prejudgado nº 27, *in verbis*:

Primeiramente, da leitura do §3º, art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, não se pode interpretar que o legislador autorizou uma restrição territorial, haja vista que o dispositivo somente estabelece uma "possibilidade de priorização na contratação do pequeno empresário até um determinado limite."

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo PODERÃO, justificadamente, ESTABELECE A PRIORIDADE de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifo nosso)



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Neste caminho, a viabilidade da restrição territorial deve ser sopesada no bojo dos fundamentos que regem as licitações: vantajosidade, isonomia e sustentabilidade, todos assegurados no art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante de tais conceitos basilares, nos parece que, proibir a participação de outros interessados nos certames, como tem se verificado em determinados casos práticos, poderia considerar uma afronta aos princípios da igualdade e da livre concorrência.

Ademais, se por um lado o legislador pretendeu estimular o desenvolvimento local e regional, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social, favorecendo empresas sediadas em determinadas circunscrições, se assegurou, no mesmo instrumento normativo, que tais licitações diferenciadas não podem ser desfavoráveis à Administração Pública.

Lembro, neste ponto, que a Constituição Pátria define um sistema harmônico entre normas, sob o qual nenhum princípio pode se sobrepor aos demais, devendo o legislador ou o aplicador do direito sempre interpretá-los de modo a confluírem em objetivos comuns, não permitindo que a aplicação de determinado Princípio afaste a incidência dos demais.

Portanto, se as licitações adstritas às pequenas e microempresas, podem, em dado momento, implicarem em ofertas economicamente menos vantajosas, impor-lhes também uma restrição territorial poderá traduzir-se em condições ainda mais adversas. A propósito, como bem salientou a unidade técnica, esta Corte de Contas tem constatado relevante sobre-preço em algumas licitações realizadas nesses moldes, razão pela qual defende que tais procedimentos até podem ser realizados, contudo, extraordinariamente.

Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que a limitação pode ocorrer em duas situações:

- 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;
- 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:
 - 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
 - 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
 - 2.3) Incentivo a inovação tecnológica.

Considerando o trecho retirado do Acórdão 2122/2019 fica evidente que ao interpretar a Lei o Órgão Fiscalizador Externo entendeu que pode sim aplicar a Limitação, ou seja, a restrição territorial nas duas situações acima apresentadas.

Diante do exposto, analisando a Legislação vigente no Município e o contido no Acórdão 2122, ainda o objeto a ser licitado podemos afirmar que o mesmo não se enquadra na justificativa de **peculiaridade do Objeto**, porém se enquadra plenamente em 02 (dois) dos requisitos do Art. 47 da Lei Complementar 123, os quais passamos a tratar individualmente mais adiante.

Mais adiante consta do Acórdão supracitado:

Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Entretanto, diante da ausência de legislação suplementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 poderá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vincula, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência. Grifo Nosso.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Nesse tópico o TCE/PR oportunizou que se o Município não regulamentou o tema através de uma Lei Municipal mais beneficia as MPEs, pode assim dispor no Instrumento Convocatório o que também faz Lei entre as partes órgão comprador e empresa contratada, passamos a justificar.

Assim, para a realização de licitação com participação exclusiva das MPE's locais devem ser cumpridos alguns requisitos como: a exigência de que existam, no mínimo, três fornecedores ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente capazes de cumprir os requisitos do Edital e a condição de que os itens de contratação tenham valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme entendimento pacificado do TCE/PR, em conformidade com a legislação federal e municipal.

Entende-se, que nesse contexto, observa-se que o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve ser aferido por itens ou por lote da licitação e não pelo total do certame.

Corroborando com essa interpretação ao inciso I do art. 48 da LC 123/2006, cita-se a seguinte manifestação da Advocacia Geral da União – AGU²:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº - 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisão entendendo ser legítimo conferir-se exclusiva participação de entidades de menor porte em itens de licitação cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 80.000,00, nada obstante o somatório total superar essa cifra, *in verbis*:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXAS DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

[...] 4. Apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00 previstos no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais.

[...]

5. Dessa forma, ao ser definido o "menor preço por item" como tipo de licitação, foram realizadas, no mesmo pregão eletrônico, várias licitações distintas e independentes entre si, o que é confirmado, por exemplo, pela seguinte disposição editalícia (fl. 23, peça 2):

38.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no Anexo I deste Edital.

6. Adequado, portanto, aos ditames da LC nº 123/2006, o procedimento adotado pelo PAMA-LS no pregão eletrônico nº 10/2001.

7. No sentido da legalidade da conduta administrativa que, em licitação na modalidade pregão eletrônico, contempla a participação exclusiva de microempresas na competição por itens, desde que observado o teto legal, o seguinte julgado:

² Disponível em:

https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_124_25.04.2014_AGU.pdf

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS FAIXA DE CONCORRÊNCIA INDEPENDENTES E AUTÔNOMAS ENTRE SI. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Agravo de instrumento desafiado contra decisão que determinou a participação da parte agravada na licitação atinente ao Processo Administrativo nº 63064.000019/2009-89 - Edital de Licitação nº 04/2009, modalidade Pregão Eletrônico - salvo se por outro motivo deva ser excluída ou desqualificada.

2. Licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" na qual - embora seu valor global (R\$ 1.002.487,54) exceda o limite previsto na Lei Complementar nº 123/06 (R\$ 80.000,00) para ser assegurada a participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas - observa-se que foram estabelecidas várias faixas de concorrência autônomas entre si, sendo, assim, cada item cotado substancialmente independente dos demais.

[...]

5. Agravo de instrumento provido". (TRF da 5ª Região. AG nº 104017 - Rel. Des. Federal Francisco Wildo - DJE 13/5/2010).

[...]

8. Sob esse aspecto, a contratação se mostra adequada à hipótese de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006 c/c o art. 6º do Decreto nº 6.204/2007.

9. O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006 e no art. 9º do Decreto nº 6.204/2007, o que não logrou o representante demonstrar.

[...]

10. Consulta feita aos registros do sistema Comprasnet indica que, para cada item, houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências do edital, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto, considerando a representação improcedente, manifesto-me no sentido de que seja aprovado o acórdão que ora submeto a este Colegiado. [...] (TCU - Primeira Câmara. Acórdão nº 3771/2011. Processo nº TC 010.601/2011-2, j. em 07/6/2011. Rel. Min. Weder de Oliveira). (Grifo nosso).

Assim, nas licitações processadas por itens ou lotes, a Administração Pública está obrigada a reservar à participação exclusiva de MPE para aqueles itens ou lotes cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, mesmo que o somatório do valor de todos os itens ou lotes extrapole esse valor, obedecendo a regra do artigo 9º do Decreto nº 8.358/2015.

Essa obrigação somente poderá ser afastada se comprovada a ocorrência de alguma das situações elencadas nos incisos do art. 49 da LC 123/2006.

11.9. AMPLIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS;

Iniciamos a Justificativa pelo requisito de Políticas Públicas vez que o Município Aprovou um programa de compras com a finalidade de atender a Legislação e amparar as empresas no desenvolvimento econômico e social, locais e regionais.

Considerando que o Município de Engenheiro Beltrão tem criado legislação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local ou Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades vizinhas maiores, como Campo Mourão e Maringá.

Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 1515/2008 e da Lei Municipal nº 2.081/2021, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Engenheiro Beltrão, baseado no poder das compras públicas, fato que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPes Locais ou Regionais no intuito de dar eficiência a esta política pública implementada, pensando no especial desenvolvimento de toda população beltrãoense.

11.10. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL

Como atingiremos o Desenvolvimento Econômico e Social através deste Procedimento Licitatório, vale destacar inicialmente que o valor máximo proposto pelo Município para este procedimento, fundamentado nas cotações e levantamentos de preço alcança o montante de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Considerando ainda, o momento pelo qual atravessamos em decorrência da Pandemia Mundial da COVID19 – doença causada pela corona vírus SARS-Cov-2, no qual os MEIs, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, tiveram e ainda tem seu faturamento reduzido dificultando a atividade empresarial e a manutenção dos empregos por ela gerados, principalmente pelos fechamentos de comércio e queda no desemprego.

Considerando que a manutenção e crescimento dos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas locais, é de suma importância para o desenvolvimento da economia local e regional, proteção dos empregos, geração de renda, bem estar da população, e ainda contribuindo com a arrecadação de impostos Municipais, os quais serão revertidos e investidos na cidade para benefício de toda população.

Diante de todos estes apontamentos e considerando a aplicação do referido recurso financeiro no mercado local, com certeza será de grande valia e efetivamente auxiliara o desenvolvimento econômico das empresas que se consagrarem vencedoras, isso incentivará a manutenção dos empregos e possibilitará a geração de novos empregos.

Nestes termos, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para que à realização desta licitação, seja realizada com aplicação do benefício contido no §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 1515/2008, art. 1º, § 2º, inciso II, alínea "d" da Lei Municipal nº 2.081/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/PR, ou seja, com a exclusividade **para participação de empresas sediadas na região da COMCAM, desde que enquadradas como MPE's.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal.

Lei Complementar Federal 123/2006

Lei Complementar Municipal nº 1515/2008

Lei Municipal nº 2.081/2021

Prejulgado nº 027 – TCE/PR

Acórdão TCE/PR 877/2016

Acórdão TCE/PR 2122/2019

FONTE:

CAGED

MTE

SEBRAE

IBGE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-PR.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, como comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

Engenheiro Beltrão-PR, em 10 de fevereiro de 2025.

Jéssica Ferreira da Silva

Jéssica Ferreira da Silva



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

(Processo Licitatório nº 001/2025)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF: _____

RESPONSÁVEL:

RG: _____ CPF/MF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

VIGÊNCIA: XXXXXXXXX

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, ____ de _____ de 2024

IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE/ASSINATURA



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

Processo Licitatório nº 001/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.200,00

DATA/HORA LIMITE PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14/03/2025 – 17h00m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

A íntegra do Aviso de Contratação Direta poderá ser obtida no portal de transparência da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, através de solicitação no email licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br ou presencialmente, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, na Rua Manoel Ribas n.º 225, no Edifício da Câmara Municipal, na cidade de Engenheiro Beltrão-PR.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em
10 de março de 2025.

Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação

Questionamento com efeito suspensivo - Dispensa 001/2025



De Seven Press Assessoria <contato@sevenpress.inf.br>

Para <licitacao@cmengenhreibeltrao.pr.gov.br>

Data 2025-03-11 17:07

Questionamento suspensivo Eng Beltrao.pdf (~9,5 MB)

Sr.(a) Pregoeiro(a)

Segue em anexo o QUESTIONAMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 , promovido pela empresa assim qualificada:

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA - CNPJ 09.033.090/0001-91 - com sede na Rua 20, 1118, Sobreloja, Centro, Barretos-SP, CEP 14.780-070.

Pede-se, por gentileza, confirmar o recebimento.

SEVEN PRESS - FILMES CRIATIVOS, PRESENÇA 360° E COMUNICAÇÃO

Sede: Rua 20, nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, SP

Telefone: 17 3312-0990

contato@sevenpress.inf.br



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 20, nº 1118, Sobreloja, Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, através de seu sócio administrador IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, brasileiro, maior, jornalista, RG nº 34.546.294-4 SSP/SP e CPF nº 228.680.258-03, vem com o devido acatamento e respeito apresentar **QUESTIONAMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO** AO TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.

I – DA TRANSPARÊNCIA

A Dispensa Eletrônica é um procedimento simplificado, mas é público e vinculado aos princípios constitucionais e legais da administração pública, portanto cabe representação administrativa, ainda que o edital não traga expressamente essa previsão.

O pedido em tela pode ser enquadrado como **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO** ou **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, e a Administração deve responder e corrigir eventuais ilegalidades, sob pena de nulidade do procedimento.

II - DO DIREITO



O termo de referência do certame em questão apresenta lacunas que podem comprometer a correta formulação das propostas e a execução adequada dos serviços licitados. As imprecisões identificadas afetam a clareza e objetividade do objeto licitado, contrariando princípios fundamentais da licitação pública, tais como isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021).

II.1 – Da restrição geográfica

O edital restringe a participação de empresas **exclusivamente àquelas sediadas na região da COMCAM**, com fundamento no artigo 47, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, tal limitação pode ser questionada à luz da jurisprudência, pois restringe indevidamente a competitividade, contrariando o **princípio da isonomia** e da **ampla concorrência**, previstos no artigo 5º, inciso II, e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Jurisprudência aplicável:

- O Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu que **restrições territoriais devem ser justificadas com base em um estudo técnico específico**, não bastando alegar fomento à economia local (Acórdão 1.787/2020 - TCU - Plenário).
- O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) também reforçou que **"a restrição de mercado pode gerar prejuízos à administração pública, caso não justificada de forma robusta"** (Acórdão 2122/2019 - TCE/PR).

Solicitação: Diante do exposto, solicitamos que a Administração justifique **de forma detalhada**:

- a) Qual a metodologia utilizada para determinar que há, no mínimo, **três empresas locais aptas** a prestar o serviço?
- b) Se houve estudo de impacto na economicidade e vantajosidade da restrição imposta.



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

- c) Se foi considerada a possibilidade de adoção de **preferência regional sem exclusão absoluta**, conforme previsto na LC nº 123/2006.

II.2 – Do critério de formação de preços

Considerando que um profissional jornalista deve ser contratado para a execução dos serviços, e tomando como referência a **Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas do Paraná**, temos:

- Piso salarial de um jornalista: **R\$ 4.370,34**;
- Considerando encargos sociais, vale-alimentação e seguro de vida, o custo total mensal de um jornalista chega a **R\$ 12.396,75**;

Para um contrato de **12 meses**, apenas um jornalista geraria um custo de **R\$ 148.761,00**, superior ao valor total da contratação (R\$ 61.200,00).

- **Ver convenção coletiva de trabalho em anexo**
- **Ver justificativas de comprovação de salários em anexo**

A ausência de um detalhamento adequado pode levar à **subcotação de preços**, comprometendo a execução do contrato e colocando em risco a entrega do objeto contratado.

A falta de um critério claro para definição do preço pode levar à caracterização de **preço inexequível**, passível de questionamento pelos órgãos de controle (Acórdão **1.378/2021 - TCU**). Por esta razão, **solicitamos**:

- a) Como foi definido o valor estimado de **R\$ 61.200,00**?
- b) A planilha de custos da Administração levou em conta os encargos trabalhistas e sociais?
- c) Como a empresa contratada garantirá o cumprimento da legislação trabalhista sem comprometer a qualidade do serviço?



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

II.3 – Da divergência nas datas do certame

Verificamos uma **contradição nas datas do edital**:

- No início do documento, a data-limite para envio de propostas é **14/03/2025**;
- No corpo do edital, consta a data de **14/10/2025**.

Essa inconsistência pode comprometer a validade do certame e gerar impugnações. **Solicitação:** Solicitamos a **retificação do edital**, esclarecendo **qual é a data correta** para o envio das propostas.

II.4 – Da reavaliação da forma da contratação

A contratação envolve **vários serviços distintos** (assessoria de imprensa, gerenciamento de redes sociais, produção audiovisual, materiais gráficos), o que pode configurar **fracionamento indevido** (artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Por esta razão, **solicita-se**:

- a) Justificar a unificação dos serviços em um único contrato.
- b) Esclarecer se há previsão de **prorrogação contratual** e se há estudo técnico que justifique essa possibilidade.

II.5 – Do contrato deficiente

O termo de referência não disciplina adequadamente:

- a) **Previsão expressa de prazos e critérios para prorrogação do contrato**, conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Estabelecimento de prazos claros para respostas da Administração**, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021;



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

- c) **Definição do prazo de ateste e liquidação da despesa**, conforme artigo 141 da Lei nº 14.133/2021;
- d) **Inclusão de cláusula de atualização monetária**, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Previsão de meios formais de comunicação e notificação contratual**;
- f) **Apresentação detalhada do orçamento estimado**, com a composição unitária dos custos para comprovar sua exequibilidade.

Sem tais ajustes, a contratação pode se tornar **insegura para a Administração e ineficaz para os contratados**, contrariando os princípios da **eficiência e economicidade** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

II.6– Dos equipamentos

Ademais, os equipamentos obrigatórios não estão especificados no termo de referência. É necessário que a Administração aponte os equipamentos que serão utilizados pela licitante ora vencedora e, ainda assim, também conste na estimativa de preços estes equipamentos com a respectiva depreciação anual.

É necessário somar ainda outras contratações necessárias para a execução dos serviços, como:

1. Plataforma de mailing de jornalistas que tem preço estimado de R\$ 4.200,00 anuais;
2. Assinatura mensal do pacote Adobe que tem preço estimado de R\$ 5.652,00 anuais;
3. Plataforma de postagens e agendamentos de redes sociais que tem preço estimado de R\$ 348,00 anuais;

Diante desses cálculos, é inverossímil que a prestação do serviço possa ser executada pelo valor estimado de **R\$ 61.200,00 por**



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

ano, conforme consta no edital. Tal previsão orçamentária inviabiliza a contratação de profissionais dentro dos padrões legais exigidos pela CLT e convenções coletivas, afrontando o **art. 5º da Lei 14.133/2021**, que exige estimativas de preço compatíveis com a realidade de mercado.

A não previsão desses custos no orçamento infringe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, pois **impõe aos licitantes a obrigatoriedade de descumprir legislação trabalhista, ensejando risco de passivo trabalhista.**

A ausência dessas definições claras pode resultar na suspensão da compra, em razão da violação dos princípios da transparência e competitividade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência dos Tribunais de Contas, que exigem a retificação do edital para a devida especificação dos serviços para assegurar a igualdade de condições entre os licitantes.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas confirma a necessidade de estimativas realistas de preços. **O Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 1.214/2013 - Plenário** enfatiza que *"a administração não pode fixar preços irrisórios que impeçam a execução regular do contrato"*.

Destarte, sobre a legitimidade e interesse no aperfeiçoamento do certame, diz Maria Sylvia Zanella **Di Pietro**.

"Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da popular no controle da legalidade do procedimento." (Grifos nossos)

As empresas que pretendem participar de qualquer



processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes evitando assim a irregular reserva de mercado.

A consequência direta das apontadas deficiências nas exigências em comento é a possível limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os princípios que norteiam todo ordenamento:

“Princípio da Competitividade: Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Princípio da Legalidade: É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos procedimentos estão dependentes ao comando da lei e às exigências do bem comum.

Princípio da Igualdade: Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.”

O Art. 3º da Lei 8.666/93 transcreve a obrigatoriedade do dever de **plena informação no edital**, viabilizando o caráter competitivo:



"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991."* (Grifos nossos)

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o **escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis**, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, **finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação** objeto das propostas.*

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."* (Grifos nossos).

Dessa forma, **certo do compromisso da Administração Pública em zelar pelo cumprimento da legislação vigente e pela**



boa gestão dos recursos públicos, aguardamos as devidas correções no edital para que o certame ocorra dentro da legalidade.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, o impugnante vem mui respeitosamente perante o(a) nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

1. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
2. A reavaliação de custos com contratação de funcionários pela empresa licitante, ora vencedora, bem como o apontamento dos equipamentos que a empresa deverá oferecer para a realização dos trabalhos.
3. A realização de nova coleta de preços baseando-se nos princípios legais da CLT e da convenção coletiva da categoria;
4. A revogação da presente dispensa e a republicação em nova modalidade de compra, haja vista que tal aquisição ultrapassa o teto da dispensa;
5. Que seja republicado o edital, sanando os vícios e omissões acima apontados;
6. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
7. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
8. O não acolhimento da presente impugnação ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.



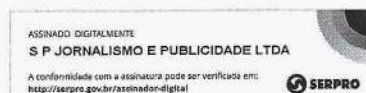
S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

Renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, certos de que o presente pleito será analisado com a devida atenção, visando ao aperfeiçoamento do edital e à transparência do processo licitatório.

Sem mais, elevamos nosso protesto de estima e consideração.

Temos em que pede e aguarda deferimento.

Barretos (SP), 11 de março de 2025.



IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI

S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA

Sócio Administrador

RG 34.546.294-4 SSP/SP | CPF 228.680.258-03



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

JUSTIFICATIVAS PARA COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA

O salário foi calculado com base na Convenção Coletiva 2023/2024 do Sindicato dos Jornalistas do Paraná.

A	B	C
PLANILHA DE CUSTO POR COLABORADOR (A)		
REMUNERAÇÃO - SALÁRIO BASE - JORNALISTA		R\$ 4.370,34
ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
GRUPO A - Encargos Sociais Diretos	(%)	(R\$)
01 - INSS	14%	R\$ 611,85
02 - Salário Educação	0,00%	R\$ -
03 - FGTS	8%	R\$ 349,63
04 - Cálculo do RAT/SAT	0%	R\$ -
TOTAL A (máximo)	22,00%	R\$ 961,47
GRUPO B - Encargos Sociais Diretos	(%)	(R\$)
05 - Férias + 1/3 de férias	11,11%	R\$ 485,54
06 - 13º salário	8,33%	R\$ 364,05
TOTAL B	19,44%	R\$ 849,59
GRUPO C - Incidências Acumulativas "A" x "B"	(%)	(R\$)
07 - FGTS s/13º salário	0,67%	R\$ 29,28
08 - INSS s/13º salário	2,12%	R\$ 92,65
TOTAL C	2,79%	R\$ 121,93
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (TOTAL A + B + C)	44,23%	R\$ 1.933,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + (TOTAL A + B + C)		R\$ 6.303,34
INSUMOS		
01 - Vale alimentação		R\$ -
02 - Vale transporte		R\$ -
03 - Seguro de vida		R\$ 15,00
04 - ASO		R\$ 4,00
TOTAL DE INSUMOS		R\$ 19,00
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (REMUNERAÇÃO + (TOTAL A + B + C) + INSUMOS)		R\$ 6.322,34



S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
(17) 3312-0990 / contato@sevenpress.inf.br

DEMAIS COMPONENTES <i>(Percentuais exemplificativos)</i>	(%)	(R\$)
Despesas administrativas e Operacionais (Gastos Fixos Indiretos)*	23,00	R\$ 12.396,75
Impostos - Simples Nacional (Gasto variável)	6,00	
Margem de Lucro	20,00	
Outros gastos variáveis em %	0,00	
TOTAL DEMAIS COMPONENTES	49,00	
TOTAL DO FATURAMENTO (Mão de obra + Insumos + Total dos Demais Componentes de Custos)	R\$	12.396,75
*Não incluir mão de obra operacional		
PROVA REAL	Valor	%
(+) Preço de venda dos serviços	R\$ 12.396,75	100,00
(-) Mão de obra	R\$ 6.322,34	51,00
(-) Impostos - Simples Nacional	R\$ 743,80	6,00
(-) Outros gastos variáveis	R\$ -	0,00
(=) Margem de contribuição	R\$ 5.330,60	43,00
(-) Despesas administrativas e operacionais (Gastos Fixos Indiretos)	R\$ 2.851,25	23,00
(=) Resultado operacional por colaborador(a)	R\$ 2.479,35	20,00

CURITIBA, 27 DE MAIO DE 2024
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.719.574/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO MARTINS;

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA, CNPJ n. 80.508.278/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYOUB HANNA AYOUB; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR TELLES;

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NICOLAS MURTA MEJIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

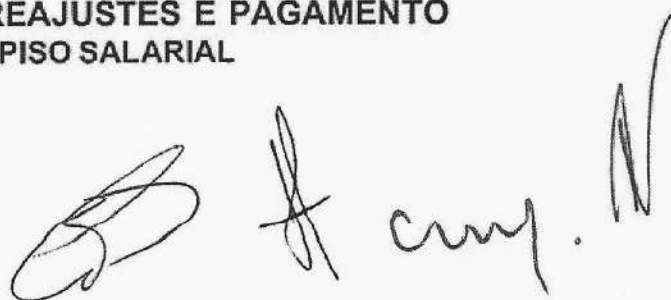
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ**, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procopio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR,



Godoy Moreira/PR, Goloerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamilranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibioporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguaí/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranaity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



O salário normativo (piso salarial) dos jornalistas profissionais, para uma jornada de cinco horas diárias, em quaisquer das funções descritas no Artigo 2º do Decreto n.º 83.284/79 terá o seguinte valor:

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do mês de maio de 2024 o salário não poderá ser inferior a **R\$ 4.370,34** (quatro mil, trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Os salários dos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em abril de 2024, serão reajustados em **3,23% (três, vírgula vinte e três por cento)** a partir do mês de maio de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão compensados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período anterior e consequente da data-base de 01.05.2024, ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados jornalistas adiantamento entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, sem qualquer desconto, a ser pago entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, desde que requeiram.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

À exceção do previsto na cláusula 4ª (quarta) deste instrumento, toda mora salarial ensejará aos empregados direito de receber acréscimo de correção diária e mais 1% (um por cento) ao mês e mais 0,5% (meio por cento) ao dia, a partir do término do prazo legalmente exigível a esse pagamento, independentemente de ação judicial cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a discriminar nos recibos de pagamento de salários todos os itens que compõem a remuneração, devendo quantificar as horas extras, horas de trabalho noturno, adicionais, gratificação, valores recolhidos ao FGTS, bem como detalhar os descontos efetivados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, e a data-base da categoria em 1º de Maio.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS



As horas extraordinárias serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONAMENTO

Ficam mantidos os adicionais de comissionamento, conforme a seguir:

a) aos exercentes de cargo de chefia, tais como: secretário, subsecretário, chefe de reportagem, chefe de departamento fotográfico, chefe de revisão, editor responsável e chefe de assessoria de imprensa, a empresa pagará uma gratificação de cargo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da função, vantagem esta a ser implantada ao substituto sempre que o titular por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, restando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT;

b) aos exercentes de cargo de editor, assim entendido o jornalista que exerce chefia setorial, for responsabilizado como tal, dispuser de ascendência hierárquica ou mando sobre profissionais da sua seção e/ou aquele que detiver ônus com responsabilidade da seleção do material a ser editado ou pautado -será paga uma gratificação mínima de 30% (trinta por cento) do salário da função. Esta vantagem será implantada ao substituto sempre que o titular, por força de férias, licença ou qualquer afastamento legal, e sem prejuízo de sua remuneração, veja-se obrigado a ausentar-se da função gratificada, estando os mesmos inclusos no artigo 306 da CLT.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica mantido o anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função para o empregado que a partir de 1º de outubro de 1979 completar período de doze meses de trabalho na empresa durante a vigência deste instrumento normativo, desprezando-se o tempo anterior àquela data, com exceção do parágrafo 3º desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os que vierem completar mais de um ano de serviço na empresa terão direito a mais um anuênio, assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao valor básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que contar com 12 anos ininterruptos na empresa fará jus ao percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor base do salário; o que contar com 15 anos fará jus a 15% (quinze por cento); o que contar com 20 anos fará jus a 20% (vinte por cento), o que contar com 25 anos fará jus a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base do salário. Exclui-se nestes casos o anuênio.

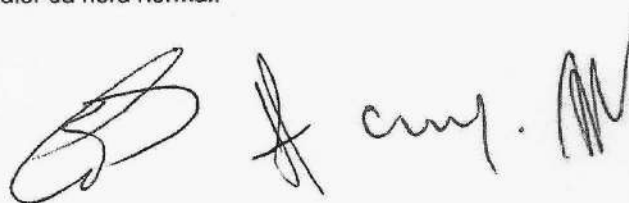
PARÁGRAFO QUARTO: De forma alternativa, as empresas que não tenham em seus quadros nenhum empregado com o regime de pagamento de anuênio na forma escalonada prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, poderão manifestar e aplicar a opção pelo pagamento do anuênio de 1% (um por cento) de forma linear a cada doze meses, sobre o valor base do salário, sem os escalonamentos aos 12-15, 15-20 e 20-25 anos, restando para essa modalidade linear a exclusão do percentual de 50%, previsto no parágrafo terceiro, para quem completar 25 anos. Desta forma, quem completar 25 anos fará jus a 25%, quem completar 26 anos fará jus a 26%, e assim sucessivamente e linear de 1% ao ano enquanto perdurar o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de grupo econômico, os empregados jornalistas submetidos a este instrumento, quando transferidos de uma para outra empresa do grupo, terão resguardado o tempo de serviço para os efeitos dessa cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Todos os jornalistas que executarem seus trabalhos em horário noturno, considerado entre às 22h00 e as 5h00 horas, terão um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.



AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E VIAGENS

Nos casos de viagem por ordem expressa da empresa, esta indenizará as despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outras necessárias à realização do trabalho, mediante comprovação pelo jornalista, fazendo a empresa adiantamento do valor das despesas estimadas.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AMAMENTAÇÃO

As empresas que mantenham como empregadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar, sob vigilância e assistência, seus filhos no período de amamentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exigência desta cláusula pode ser suprida, ou na forma de convênio creche, como no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou na forma de auxílio-creche, a ser pago pelo empregador na quantia de um salário mínimo por mês. Igual direito será assegurado ao pai que comprovadamente tenha a guarda de filho(s) menor(es).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão seguro de vida, com garantia de prêmio mínimo nas seguintes proporções:

- a) Morte Natural R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) Morte Acidental R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Invalidez Permanente Total por Doença R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) Invalidez Permanente Total / Parcial por Acidente (até) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão respeitados os limites de idade estabelecidos nas respectivas apólices, de acordo com cada seguradora em que a empresa efetivar o respectivo seguro, bem como o valor do prêmio mensal.

OUTROS AUXÍLIOS

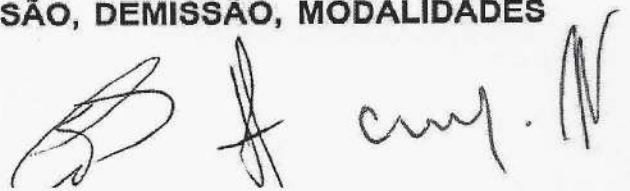
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Poderão as empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional, instituir benefício de complementação de aposentadoria a seus empregados, mediante contrato com entidade de previdência privada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO JORNALISTA EM VIAS DE SE APOSENTAR

Têm garantia de salários os jornalistas em vias de se aposentar, por um período máximo de 1 (um) ano anterior à data em que a mesma poderá ser requerida voluntariamente junto à Previdência Social, em todas as modalidades de aposentadoria, ressalvadas as hipóteses de justa causa para rescisão de contrato de trabalho, acordo entre as partes assistido pelo Sindicato e pedido de demissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Readmitido o empregado no prazo de um ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

É facultado às empresas realizar as rescisões contratuais sob assistência do sindicato profissional em sua sede ou delegacias regionais, a não ser nos casos em que o empregado demitido solicitar por escrito, no momento da entrega do aviso prévio, que a homologação seja realizada com assistência da entidade sindical.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS PARA DISPENSA

Nos casos de dispensa coletiva, deverão as empresas obedecer aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Inicialmente, os empregados que, consultados previamente, preferam a dispensa;
- b) Após, os empregados beneficiados com aposentadoria definitiva pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
- c) Finalmente, os empregados com menor tempo de casa e, entre estes, os solteiros, os de menor faixa etária, e os de menores encargos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se dispensa coletiva para as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, o desligamento simultâneo de no mínimo 15 (quinze) de seu respectivo quadro. Para as empresas com menos de 50 (cinquenta) empregados jornalistas, considera-se dispensa coletiva o desligamento simultâneo de no mínimo 5 (cinco) empregados.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

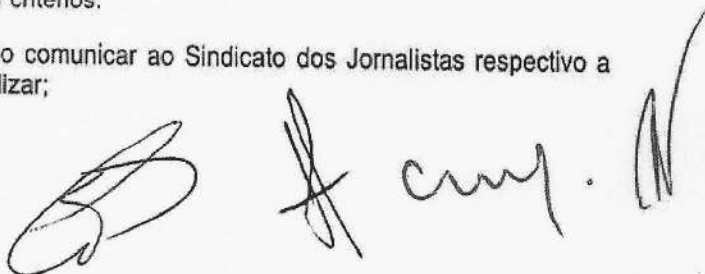
O jornalista dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTÁGIO

O estágio em Jornalismo deverá atender os seguintes critérios:

- 1) As empresas de Comunicação do Paraná deverão comunicar ao Sindicato dos Jornalistas respectivo a formalização de todos os contratos de estágio que realizar;



2) O estágio em jornalismo será permitido apenas aos estudantes de jornalismo regularmente matriculados em cursos superiores de instituições de ensino desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) O estudante deve ter concluído 50% (cinquenta por cento) do curso;
- b) Duração de contrato de estágio de no máximo seis meses (com possibilidade de renovação por seis meses), com a jornada de quatro horas diárias, ou 20 horas semanais;

3) A empresa deverá disponibilizar ao menos um supervisor de estágio - obrigatoriamente para acompanhar o trabalho do estagiário, sendo o horário de jornada do estudante coincidente com o do jornalista responsável pela supervisão do estágio;

4) O estagiário poderá acompanhar o trabalho de um jornalista profissional, ou auxiliá-lo na apuração da notícia. O profissional será sempre o responsável pela matéria ou notícia veiculada;

5) O estagiário não pode realizar as atividades de um profissional, conforma descrito no Decreto 83.284/1979.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

A prestação de serviços em qualquer uma das funções previstas pelo Decreto n. 83.284/79 é privativa a profissionais jornalistas habilitados na forma da lei em qualquer empresa ou veículo de comunicação ou a ele equiparados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa jornalística ou a ela equiparada compromete-se a cumprir rigorosamente o que dispõem os artigos 302 e seguintes da CLT ou seu correspondente em caso de alteração da CLT, o Decreto-lei n. 972/69 e suas regulamentações posteriores, especialmente o Decreto n. 83.284/79.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, promovendo cursos, seminários, congressos ou outros eventos de formação profissional, sendo que o total desses eventos (cursos, seminários, congressos ou outros) deverá possuir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas/ano.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÕES

As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira ou contrato de trabalho a função exercida pelo jornalista, nos termos do Decreto número 83.284/79, artigo 11.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓDIGO DE ÉTICA

Será nula toda advertência ou punição aplicada ao jornalista empregado que contrariar orientação ou imposição da empresa, consideradas pelo Conselho de Ética como afrontosas ao Código de Ética da profissão. De igual forma as transgressões ao Código, cometidas por jornalistas empregados, possibilitarão à empresa representação perante o mesmo Conselho, que a apreciará.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído (Súmula 159 do TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAL JORNALÍSTICO

A todo repórter cinematográfico ou repórter fotográfico que utilizar seu próprio equipamento a serviço da empresa será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base que estiver percebendo. A esta obrigação não se submeterá a empresa que fornecer o equipamento em condições de uso, ou na hipótese de o empregado notificar por escrito a empresa de que opta por utilizar o seu próprio equipamento

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTOMAÇÃO

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com os sindicatos a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de possibilitar a readaptação dos atingidos pela medida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO E CONFLITOS NO AMBIENTE DO TRABALHO

As empresas devem adotar os seguintes princípios, visando à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e de assédio:

- a) respeitar à diversidade, à cooperação e o trabalho em equipe;
- b) contribuir para que os empregados se conscientizem sobre a necessidade da construção de um ambiente de trabalho saudável; e
- c) contribuir para a promoção de valores éticos e legais.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS

Toda empresa fica obrigada a aderir ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei 11.770/2008, assegurando a suas empregadas licença-maternidade pelo período de 180 dias, com remuneração integral nos mesmos moldes da percepção do salário-maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que por quaisquer motivos não aderir ao Programa Empresa Cidadã responderá diretamente pela licença-maternidade de 180 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As licenças desta cláusula se estendem à oficialização de adoção por parte de jornalistas.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE DE DEZ DIAS

As empresas assegurarão aos homens jornalistas o direito à licença paternidade de 10 (dez dias), sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação desta cláusula é retroativa à 1º de maio 2024.



ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

Ao jornalista afastado dos serviços em decorrência de determinação médica fica assegurado o direito à estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do retorno ao trabalho com a competente alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O jornalista profissional em gozo de auxílio doença pelo INSS, a contar do 16º ao 60º dia do afastamento, receberá da empresa uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário base integral vigente à época do evento, sem considerar a remuneração das horas-extras e adicionais legais outros, limitado a uma única vez durante a vigência da presente Convenção. A complementação não tem caráter salarial para fins previdenciários, fiscal e fundiário, porque é paga em período de suspensão do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CRÉDITO

As empresas comprometem-se a respeitar a Lei n. 9.610/98, que normatiza os direitos autorais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA

Os sindicatos e as empresas comprometem-se a fiscalizar a utilização não autorizada de texto e ilustrações já publicadas. Do valor a ser cobrado a título de reprodução indevida, 80% (oitenta por cento) pertencerá à empresa e 20% (vinte por cento) aos sindicatos que reverterão tal importância ao autor da matéria reproduzida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APOIO A JORNALISTAS PROCESSADOS

As empresas prestarão assistência jurídica aos jornalistas que forem processados em decorrência de matéria de sua autoria, publicada ou veiculada pelas empresas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

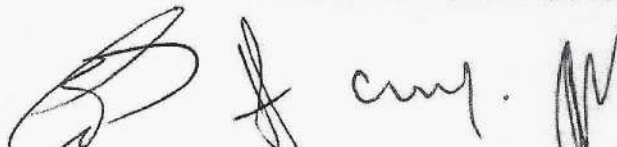
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPOUSO SEMANAL TRABALHADO

Os jornalistas que trabalharem em domingos e feriados receberão em dobro, salvo compensação, comprometendo-se a empresa a organizar escala de serviços com trinta dias de antecedência a fim de permitir que a folga semanal coincida com domingo ao menos uma vez por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO PONTO

As jornadas de trabalho serão registradas pelo próprio empregado, através dos relógios-ponto e/ou por outros meios de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada, tais como, mas não restritos a estes: acesso mediante intranet com login e senha pessoal, aplicativos e entre outros dispositivos eletrônicos. Ficam também as empresas autorizadas a adotar a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica dos empregados nos respectivos controles de jornada



instituídos. Será garantida aos empregados a emissão do comprovante de marcação a cada registro efetuado da hora do início e término de sua jornada de trabalho, além do intervalo, seja em trabalhohpresencial ou em teletrabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas de trabalho do empregado estudante, nos dias de prestação de provas ou exames, sendo avisado previamente o empregador com uma antecedência de 72 horas, havendo posterior comprovação.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal. O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no prazo de 48 horas após o recebimento da comunicação de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Serão devidas férias proporcionais, mesmo ao empregado demissionário, que conte com menos de 01 (um) ano e mais de 3 (três) meses de serviço na empresa, estabelecendo-se a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) acada mês completo de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL DE SEGURANÇA

As empresas se comprometem a colocar grade de proteção nos carros de reportagem, de forma a separar os empregados dos equipamentos transportados, com o objetivo de prevenir acidentes. Na liberação de transporte de serviço, as empresas se comprometem a verificar se os veículos se encontram em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

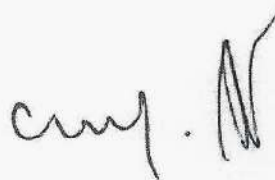
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprometem-se as empresas, no prazo máximo de seis meses, a efetuar um laudo técnico sobre as condições de trabalho na empresa, através da contratação de um profissional ou empresa especializada em medicina do trabalho e saúde ocupacional, que contemple os quesitos de higiene, segurança e saúde ocupacional. Concluído o laudo no prazo supra, deverá ser enviada cópia do mesmo aos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de laudo positivo, comprometem-se as empresas a implementar as medidas cabíveis, em prazo máximo de seis meses, a contar da conclusão do laudo técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento desta cláusula importará na incidência de multa em favor do respectivo sindicato profissional, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário profissional por jornalista empregado. Exclui-se, neste caso, a aplicação da multa prevista na cláusula 51ª do presente instrumento.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO VESTUÁRIO



Obrigam-se as empresas a fornecer, aos empregados jornalistas, os uniformes de trabalho, quando exigido o seu uso.

CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As empresas convocarão eleições para as CIPAS com 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia aos Sindicatos dos Jornalistas nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIA

As partes convenientes concordam que a assembleia é um direito fundamental dos sindicatos, sobretudo dos jornalistas, e convencionam no sentido de estabelecer o direito de assembleia, equivalente a 6 (seis) horas/ano, remuneradas, e nas dependências da empresa. A convocação será comunicada à direção empresarial com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com a indicação específica da ordem do dia, devendo a mesma realizar-se no início ou final do expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE DIVULGAÇÃO E ACESSO AS REDAÇÕES

Assegura-se a fixação nas empresas, de quadro de avisos dos sindicatos, para comunicados de interesse dos empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: É garantido a dirigentes sindicais, no exercício de sua função, acesso aos locais de trabalho sem impedimento para divulgar ações ou realizar reuniões com jornalistas sobre o tema de interesse da categoria, desde que comunicado de forma expressa à empresa empregadora. Ainda, por ocasião do ingresso na empresa, o dirigente sindical deverá seguir os padrões de cadastro e segurança de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

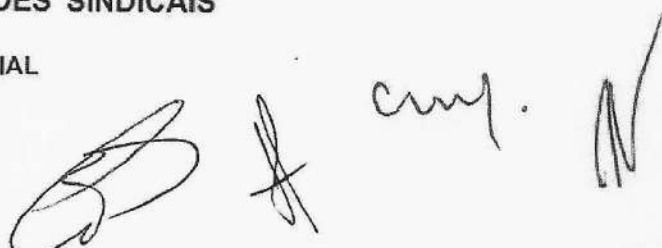
Por solicitação dos sindicatos, as empresas se comprometem a liberar um diretor, por empresa, até o máximo de três, no total, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE JORNALISTAS

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato profissional, ao menos uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL



As empresas descontarão 5% (cinco por cento) em favor do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, a título de taxa assistencial, divididos em 2 (duas) parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) cada sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado, *sendo descontadas nos meses de julho e outubro de 2024.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Especificamente para os jornalistas da base do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina e Região, as empresas descontarão em favor do respectivo Sindicato, a título de taxa assistencial, o correspondente a 1% (um por cento) cada ao mês, sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A todo jornalista é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao respectivo Sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os valores não sejam repassados até o décimo dia útil após o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado e da contribuição confederativa fixada em assembleia da categoria. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários. Sobre as diferenças salariais apuradas na forma da cláusula 4ª. (quarta), também incidirão os percentuais de mensalidade e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas enviarão, a pedido do Sindicato, no prazo de 30 dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos jornalistas que sofreram o desconto, contendo a função, o valor total da remuneração e do desconto.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso no recolhimento da mensalidade sindical e da contribuição confederativa por parte da empresa acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros de lei e atualizações monetárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica instituída multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo regional, por cláusula descumprida, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada. Em caso de reincidência, o valor será dobrado. Estão excluídas desta cláusula as que já possuem cominações específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA

Os sindicatos dos jornalistas e o sindicato patronal, juntamente com as empresas, se comprometem em um prazo de 90 (noventa) dias, a instituir uma Comissão Paritária para tratar de assuntos relacionados ao direito autoral e ao conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Será adotado o sistema permanente de negociação coletiva de trabalho, expressão da vontade das partes, com o seu objetivo central de aperfeiçoamento e melhoria das condições de trabalho, bem como dos serviços prestados. Tal instrumental será alcançado com:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecimento de processo de negociação coletiva livre, direta e permanente entre as partes interessadas.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Formalização, a qualquer tempo, de acordos coletivos, escritos, específicos de caráter normativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerada a negociação permanente como expressão da vontade das partes, ajustam os Sindicatos convenientes a possibilidade do estabelecimento entre o Sindicato da Categoria Profissional e as empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica de Acordo Coletivo de Trabalho visando a estabelecer condições de trabalho e de salários entre as partes acordantes. Na hipótese do estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato Profissional e determinada Empresa, este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre a Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXEMPLARES GRATUITOS

As empresas jornalísticas (jornais e revistas) fornecerão gratuitamente aos Sindicatos Profissionais 01 (um) exemplar de cada periódico que publiquem, enviando-os às entidades.

Tendo em vista que a representação do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA está pendente de regularização/registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilita a realização de seu registro no sistema Mediador neste momento, acordam as partes com as assinaturas de forma física na presente CCT para que produza seus efeitos legais. Assim que a regularização estiver concluída, as partes se comprometem a proceder o imediato e devido registro no sistema mediador do MTE.



CELIO MARTINS
PRESIDENTE

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA



AYOUB HANNA AYOUB
PRESIDENTE

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE LONDRINA



CEZAR TELLES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA



JOSE NICOLAS MURTA MEJIA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDIJORPR

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL - SINDICATO LONDRINA PR



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.*

Tendo em vista a impugnação ao edital apresentada em 11/03/2025 pela empresa S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 09.033.090/0001-91 estar em análise pela Área de Apoio Jurídico, sem parecer a respeito até este momento, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão torna público que esta instituição **SUSPENDEU** temporariamente o Processo Licitatório n.º 001/2025, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 001/2025, tendo como prazo fatal de habilitação a data de 14/03/2025, às 17 horas.

Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 12 de março de 2025.


Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO – Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

EMENTA: POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. QUESTIONAMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO. INDEFERIMENTO.

I - OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Agente de Contratação após suspensão temporária do processo licitatório nº 001/2025, por conta de questionamento com efeito suspensivo apresentado por S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA.

Por meio de questionamento com efeito suspensivo, o impugnante aduziu a suposta existência de lacunas no termo de referência que podem comprometer a lisura do procedimento, contrariando os princípios fundamentais da licitação pública. A fim de obter esclarecimentos, foram realizados os seguintes pedidos, *in verbis*:

1. Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
2. A reavaliação de custos com contratação de funcionários pela empresa licitante, ora vencedora, bem como o apontamento dos equipamentos que a empresa deverá oferecer para a realização dos trabalhos.
3. A realização de nova coleta de preços baseando-se nos princípios legais da CLT e da convenção coletiva da categoria;
4. A revogação da presente dispensa e a republicação em nova modalidade de compra, haja vista que tal aquisição ultrapassa o teto da dispensa;
5. Que seja republicado o edital, sanando os vícios e omissões acima apontados;
6. Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.
7. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.
8. O não acolhimento da presente impugnação ou seu silêncio resultará em medidas administrativas e judiciais, bem como denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas.

O questionamento foi encaminhado para este setor jurídico para emissão de parecer opinativo, a fim de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculante. Integra o presente parecer os fundamentos descritos no Termo de Referência e Edital.

II – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Primeiramente, o solicitante requer a reavaliação dos valores definidos ao presente edital com os custos relativos a contratação de funcionários pelo licitante, bem como o apontamento dos equipamentos que precisarão ser utilizados para os trabalhos. Em sua fundamentação, sustenta que o edital deveria ter como referência a Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas do Paraná (anexa), a qual abrange o município de Engenheiro Beltrão, além de que a não exigência dos equipamentos pode prejudicar a licitação.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Não assiste razão ao solicitante.

O valor definido para a contratação foi definido nos exatos termos do art. 23, IV, da Lei nº 14.133/21, ou seja, por meio de pesquisa direta com três fornecedores mediante solicitação formal e dentro do prazo legal estipulado. Reitera-se que tal modalidade de definição de valor também se encontra positivada no art. 4º, IV, do Decreto Municipal nº 23/2023, assegurando a legalidade, eficiência e moralidade do procedimento.

Nesse sentido, o valor de R\$ 61.200,00 definido para a contratação foi firmado através do menor preço das propostas obtidas, considerando inquestionável a reputação e conduta ilibada da empresa consultada, além da adequação e compatibilidade do preço com o valor de mercado, a viabilidade da execução do serviço e as peculiaridades locais. A fim de confirmar a adequabilidade do valor definido para a contratação, ao qual o solicitante definiu como inexequível pelo baixo valor, cita-se outras dispensas de licitação realizadas, em 2025 por outros entes públicos para serviços semelhantes, disponíveis no PNCP¹:

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO	R\$ 60.000,05
Município de Buenópolis/MG	R\$ 68.496,00
Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gereis – CIMSAMU – Ponta Grossa/PR	R\$ 50.400,00
Prefeitura Municipal de Verê/PR	R\$ 54.000,00

Ademais, de acordo com entendimento do TCU, a administração pública deve se abster de exigir a adesão a determinada convenção coletiva de trabalho como condição ao licitante. Na verdade, ao licitante caberá respeitar a Convenção firmada pela entidade sindical competente (cf. cláusula 3.2.1), fugindo dos parâmetros legais a imposição, pelo ente público, de adoção de determinada norma coletiva de trabalho, como sustenta o impugnante.

Caso não haja proposta que atenda ao valor estimado, este será, oportunamente, reavaliado, sem qualquer prejuízo às partes, prezando pela proposta mais benéfica à Administração Pública Municipal, com fulcro em seu poder discricionário.

No que tange aos encargos trabalhistas e sociais, deve-se levar em conta que a contratação direta por dispensa de licitação **não possui natureza trabalhista**, e sim de terceirização, sendo a administração pública tomadora dos respectivos serviços, e não sendo a única fonte de renda da referida empresa para remuneração de seus empregados. Conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133, art. 121, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Tal previsão também se encontra expressa no termo de referência, sendo que eventual inadimplência da contratada não poderá onerar o objeto do contrato. Cabe ao ente público, nesse viés, fiscalizar o cumprimento da convenção coletiva pela empresa efetivamente contratada, podendo, seu descumprimento, implicar sanções.

¹<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Dessarte, frisa-se que estimar o valor da contratação é uma decisão administrativa, discricionária, baseada na análise do mercado e na busca pela melhor contratação ao ente público, sob a luz da vantajosidade. Considerando, ainda, as propostas apresentadas pelas empresas regionais, conclui-se pela exequibilidade e adequabilidade do valor definido para a contratação.

Não só isso, o solicitante sustenta que a contratação de vários serviços pode configurar o fracionamento indevido, porém, a contratação observa veemente os preceitos do art. 23, §1º, mencionado pelo solicitante, bem como a dispensa de licitação está sendo realizada com base no valor total do contrato, não acarretando dúvidas sobre o cabimento da dispensa de licitação *in casu*, pois respeita o valor limite da dispensa do inciso II e devidamente fundamentado.

O art. 6º, XI, define serviço como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. Considerando o princípio da pertinência e especialização, entende-se pela possibilidade de unificação dos serviços relacionados, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Quanto a suposta ausência de especificação dos equipamentos para prestação dos respectivos serviços e consideração sobre sua depreciação anual, de acordo com a previsão constante no termo de referência, é obrigação da contratada arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado e disponibilizar pessoal técnico qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários.

Em casos como o presente, pode ser dispensada a descrição exaustiva dos equipamentos necessários para execução do contrato, ficando sob a responsabilidade e análise técnica da contratada a utilização dos equipamentos adequados para o respectivo serviço, tendo em vista que a ausência da referida descrição não possui o condão de comprometer a clareza e a justificativa da contratação. Não há exigência legal para previsão dos equipamentos a serem utilizados pela licitante, devendo conter informações suficientes para demonstrar a necessidade da contratação, o que foi devidamente observado neste processo licitatório.

Considerando as justificativas supra, **não havendo necessidade de reavaliação dos custos nem ultrapassando o valor admitido para dispensa de licitação** com base no art. 75, II, dispensa-se comentários adicionais à realização de nova coleta de preços requerida no item 3 e a revogação da presente licitação requerida no item 4, pois regulares.

Para mais, o impugnante questiona a restrição geográfica imposta para a presente contratação, sob o fundamento de que ela pode ser questionada a luz dos princípios da isonomia e ampla concorrência, pois, a seu ver, restringe indevidamente a competitividade. Contudo, **não lhe assiste razão**, tendo em vista a contratação estar de acordo com a legislação aplicável e com o Prejulgado nº 27 do TCE/PR.

A restrição a participação de empresas exclusivamente sediadas na região do COMCAM possui fundamento no art. 47, § 3º da LC 123/06, bem como do art. 1º, § 2º, “d”, da Lei Municipal nº 2.081/21, que dispõe sobre o tratamento diferenciada às microempresas e empresas de pequeno porte e define como âmbito regional o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Considerando a existência de legislação local sobre o tratamento diferenciado, este deve ser aplicado com prevalência sobre a legislação federal, nos termos do art. 47, § único, da LC 123/06. Tal disposição legal obedeceu aos preceitos gerais, principalmente sobre a **obrigatoriedade** de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quanto o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00, como é o caso.

A metodologia aplicada para determinar a existência de empresas locais aptas a prestar o serviço, no mínimo três, foi a pesquisa em procedimentos licitatórios anteriores e cadastros municipais (licitação e alvará) que atendem aos requisitos legais na base territorial do COMCAM. Sobre a existência de no mínimo três fornecedores competitivos possíveis, não resta dúvidas, principalmente levando-se em conta as três cotações de preço utilizadas para definição do valor da contratação, elaboradas por empresas de Engenheiro Beltrão, Quinta do Sol e Campo Mourão, todas pertencentes da base territorial do COMCAM², com base no Decreto Municipal nº 23/2023, art. 4º, IV e art. 23, IV da Nova Lei de Licitações.

Havendo três fornecedores locais ou regionais capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, é **discricionária** a decisão do referido benefício de tratamento diferenciado, sendo vantajoso e econômico para a administração pública, com base na promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e levando-se em conta a necessidade de atividades presenciais habituais no Município. Desde que razoável, *como in casu*, tal restrição vai de encontro ao custo-benefício e ao princípio da economicidade.

A restrição encontra base no instrumento convocatório e legislação local, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, cumprindo os requisitos e princípios definidos pela legislação e estando devidamente justificado, sendo, portanto, **viável**.

Quanto ao “contrato deficiente”, também não merece acolhimento, tendo em vista o termo de referência estar de acordo com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/21.

Em suma, os argumentos apresentados não comportam acolhimento, devendo ser respeitada a discricionariedade administrativa com a observância dos preceitos legais. No mais, mostra-se pertinente mencionar que o solicitante fundamentou seus questionamentos citando vários artigos e acórdãos que não correspondem ao seu texto legal ou com o entendimento exarado na decisão, prejudicando a análise pormenorizada dos mesmos.

Por derradeiro, a divergência de datas, conforme observou o impugnante, trata de erro material que não acarreta prejuízos concretos, tendo em vista que a publicidade dada à fase de habilitação foi clara quanto ao prazo final³. Contudo, a fim de consagrar a máxima transparência e lisura do processo licitatório, é recomendável a retificação do edital com a correção da data limite para entrega das propostas.

²Municípios integrantes: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fenix, Goioere, Iretama, Janiopolis, Juranda, Luiziania, Mambore, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubirata.

³<https://cmengenheirobeltrao.pr.gov.br/index.php?mod=988&idNot=27>



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se o **deferimento parcial** da impugnação de edital apresentada pela S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA., apenas para retificação do edital com a correção da data limite para apresentação de propostas. Os demais questionamentos não comportam acolhimento, portanto, opina-se pela manutenção da dispensa de licitação nº 001/2025 em seus exatos termos, tendo em vista estar de acordo com as normas gerais de licitação.

É o Parecer Opinitivo.

À Autoridade Superior.

Engenheiro Beltrão/PR, 19/03/25.


Victor Hugo Rangon Ré
OAB/PR 108.482



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo Licitatório n.º 01/2025

Dispensa de Licitação n.º 01/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Impugnante: S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA

I – Cuida-se de resposta à impugnação apresentada pela Empresa S. P. JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA ao Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação n.º 01/2025;

II – Salienta-se que a decisão proferida está embasada no Parecer emitido pela Área de Apoio Jurídico datado de 19/03/2025, parte integrante deste processo;

III – Em síntese, a impugnante pleiteia alterações no Aviso de Contratação Direta, no que diz respeito à avaliação dos valores máximos previstos para referida contratação, além de questionar a aplicação do benefício previsto na Lei Municipal n.º 2.081/2021, quanto a exclusividade do certame licitatório para empresas MPE's sediadas na região da COMCAM. Solicita ainda a remarcação da data limite para recebimento das propostas;

IV – Por todos os termos do parecer mencionado acima, decidimos por conhecer da impugnação, por ser tempestiva, para no mérito dar-lhe provimento parcial, remarcando a data/hora final para recebimento das propostas para o dia 28/03/2025 às 17h00m. Todas as disposições restantes do Aviso de Contratação Direta da referida dispensa, permanecem inalteradas.

V – Publique-se aviso de remarcação da data final de recebimento das propostas;

VI - Ciência a interessada.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 24 de março de 2.025.


LEONARDO VINICIUS TOBAR
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AVISO DE REMARCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2025

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão/PR, através do Agente de Contratação, Senhor Leonardo Vinicius Tobar, torna público para conhecimento dos interessados a remarcação da data para recebimento das propostas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação n.º 01/2025, até o dia **28 de março de 2.025, às 17:00 horas**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. O restante do Aviso de Contratação Direta permanece inalterado.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br, ou através do telefone (44) 3537-1372 ou (44) 9 9925-4358.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 24 de março de 2.025.


Leonardo Vinicius Tobar
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2025 (Processo Licitatório n.º 001/2025)

CLASSIFICAÇÃO/JULGAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Período de postostas: 11/03 a 14/03/2025 (suspensão) e 25/03 a 28/03/2025 (reaberto).

Na data de 31/03/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço por item, encaminhada(s) pelas empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Apresentaram proposta, através de envio de e-mail ao endereço eletrônico licitacao@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br as seguintes proponentes: MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA inscrita no CNPJ nº 53.626.808/0001-45 e NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA inscrita no CNPJ nº 53.705.049/0001-06.

Realizadas as análises das propostas apresentadas verificou-se que a empresa MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA estão estabelecidas fora da região a que se refere o item 2.1 do Aviso de Contratação Direta e do item 11.5 do seu termo de referência, motivo pelo qual ficam as mesmas **DESCLASSIFICADAS**.

Resta classificada a(s) proponente(s) a seguir, da seguinte forma:

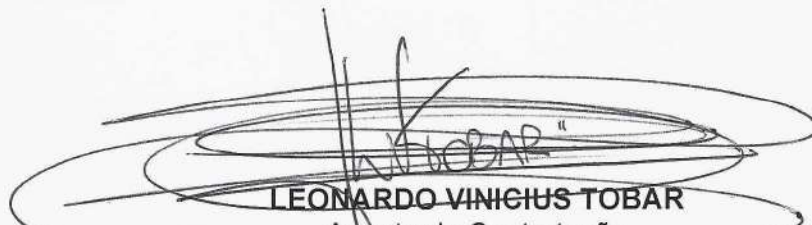
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	UN.	QTDE. EST.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; - Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; - Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; - Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; - Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; - Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; - Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; - Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.	NOGARI CO- MUNICAÇÃO INTEGRADA	UN	01	R\$ 61.200,00



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

Verificada a documentação de habilitação apresentada pela(s) proponente(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, constatou-se que a(s) mesma(s) cumpriu(ram) adequadamente os requisitos habilitatórios previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 do Aviso de Contratação Direta, atendido, portanto, o disposto no Inciso V do Artigo 72 da Lei 14.133/2021. Fica(m) declarada(s) HABILITADA(S) a(s) empresa(s) proponente(s) NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, conforme relacionado acima.


LEONARDO VINICIUS TOBAR
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

10. A. x Câmara x ata-d x L141 x Prop: x + - x
cmengenhreibeltrao.pr.gov.br/?meio=17000

Portal da Transparência | Radar da Transparência | Webmail |



Câmara Municipal
Engenheiro Beltrão



Início > [EDITAIS DE LICITAÇÕES](#)

BUSCA DETALHADA

Ano: Modalidade: Situação: Busca por Objeto:
Todos Todas Todas Objeto

Dispensa : 1/2025

Data de Abertura: 25/03/2025 Processo Administrativo:
Data Disputa: 28/03/2025 17:00
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.
Modalidade: Dispensa Situação: Abertas

Data	Descrição	Arquivo
11/03/2025 09:10:11	Edital	Baixar
11/03/2025 09:10:19	Aviso	Baixar
12/03/2025 13:36:22	AVISO DE SUSPENSÃO	Baixar
25/03/2025 13:20:15	Despacho Impugnação de Edital	Baixar
25/03/2025 13:21:30	Aviso de Remarcação	Baixar
31/03/2025 15:44:01	ATA DE JULGAMENTO	Baixar

Pregão Online : 12024/2024

Data de Abertura: 10/06/2024 Processo Administrativo: 012024



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

EMPRESAS PROPONENTES:

- NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.049/0001-06, com sede situada a Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

As razões da escolha da(s) contratada(s), em atenção ao disposto no art. 72, VI, da Lei nº 14133, são as seguintes:

1. O processo de escolha foi realizado com cautela, pesquisa e rigorosidade.
2. A aquisição e/ou prestação do objeto da presente dispensa de licitação, pela Administração Municipal, está em harmonia com a especialidade da(s) contratada(s).
3. Foi observada a capacitação da(s) contratada(s).
4. Foram observados os fatores qualidade, preço, prazo, forma de pagamento e de entrega.
5. Inquestionavelmente foi obedecido o princípio constitucional da economicidade, tendo a Administração Municipal desembolsado o mínimo possível.
6. A(s) empresa(s) é(são) idônea(s) para contratar com a administração pública.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 31 de março de 2025.

LEONARDO VINICIUS TOBAR
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei 14.133/2021)

OBJETO: Aquisição de suplementos e fórmulas especiais para pacientes entendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA:

ITENS: 01

- NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.049/0001-06, com sede situada a Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

JUSTIFICATIVA

O preço encontra-se abaixo do valor praticado no mercado, em homenagem ao princípio da economicidade.

O preço estimado inicialmente pela Administração Municipal, atingiu o montante de: R\$ 61.200,00, estando, assim, como fartamente explicado no processo, dentro do valor de mercado.

Para chegar-se ao valor estimado de: R\$ 61.200,00, houve a aplicabilidade combinada, entre o art. 23, II da Lei 14.133/2021, o art. 4º, II, do Decreto Municipal nº 23/2023 e o art. 6º, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

Não deve ser olvidado que o § 5º, do art. 6º da IN nº 65/2021 – SEGES/ME, PERMITE que o preço seja estimado com menos de três preços, in verbis:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

Além das explicações anteriormente expostas, foram, ainda, observados os seguintes tópicos:

1. Os valores propostos pela(s) empresa(s) estão de acordo com os preços praticados no mercado.
2. Foi verificada a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Municipal.
3. Foram adotadas as cautelas indispensáveis à proteção do interesse público.
4. Foi obedecido o princípio constitucional da economicidade, tendo a Administração Municipal desembolsado o mínimo possível.
5. Não houve sobrepreço ou superfaturamento.
6. Buscou-se o melhor contrato possível.

Secretaria da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 31 de março de 2025.

LEONARDO VINICIUS TOBAR

Agente de Contratação
Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Rua Manoel Ribas nº 225 – Cx. Postal 96 – CEP 87270-000 – Engenheiro Beltrão – Paraná

Fone/Fax: (44) 3537-1372 – camara@cmengenheirobeltrao.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
(Processo Licitatório nº 001/2025)
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL: **NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA**

ENDEREÇO: **RUA MENDES DE CAMARGO, 200 – CENTRO – ENGENHEIRO BELTRÃO**

CNPJ/MF: **53.705.049./0001-06**

RESPONSÁVEL: **DOUGLAS SANTOS NOGARE**

RG: **7.333.533-7** CPF/MF: **025.235.309-96**

TELEFONE: **44 99912-6298** EMAIL: DNOGARI@GMAIL.COM E EXPRESSAOPARANA@GMAIL.COM

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE. EST.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; - Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; - Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;	UN	01	

	• Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; • Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; • Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; • Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; • Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.			
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: **R\$ 61.200,00**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

VIGÊNCIA: 12 meses

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Engenheiro Beltrão, 27 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS SANTOS NOGARE**
 Data: 27/03/2025 11:45:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Santos Nogare
 CPF: 025.235.309-96



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036084659-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **53.705.049/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NOGARI COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 53.705.049/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:13:53 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **CA14.6916.154B.2260**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DOUGLAS SANTOS NOGARE, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), JORNALISTA, nascido(a) em 28/07/1978, nº do CPF 025.235.309-96, residente e domiciliado na cidade de Engenheiro Beltrão - PR, na RUA mendes de camargo, nº 200, centro, CEP: 87270-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, e usará a expressão PORTAL EXPRESSAO PARANA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA MENDES DE CAMARGO, nº 200, CENTRO, Engenheiro Beltrão - PR, CEP: 87270000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS; AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5812-3/01 - Edição de jornais diários

CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CNAE Nº 6391-7/00 - Agências de notícias

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DOUGLAS SANTOS NOGARE	40000	40.000,00	100,00
TOTAL:	40000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DOUGLAS SANTOS NOGARE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Engenheiro Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Engenheiro Beltrão - PR, 29 de janeiro de 2024

DOUGLAS SANTOS NOGARE
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02523530996	DOUGLAS SANTOS NOGARE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 18:54 SOB N° 41212244675.
PROTOCOLO: 240670205 DE 29/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401289373. CNPJ DA SEDE: 53705049000106.
NIRE: 41212244675. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/01/2024.
NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DOUGLAS SANTOS NOGARE, BRASILEIRO, DIVORCIADO, JORNALISTA, nascido em 28/07/1978, nº do CPF 025.235.309-96, residente e domiciliado na cidade de Engenheiro Beltrão - PR, na RUA Mendes de Camargo, nº 200, centro, CEP: 87270-000; titular da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 53.705.049/0001-06, NIRE nº 41212244675, resolve alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se as atividades econômicas da empresa para EDICAO DE JORNAIS DIARIOS AGENCIAS DE NOTICIAS MARKETING DIRETO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de EDICAO DE JORNAIS DIARIOS AGENCIAS DE NOTICIAS MARKETING DIRETO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 5812-3/01 - Edição de jornais diários

CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CNAE Nº 6391-7/00 - Agências de notícias

CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto

CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 1(uma) via.

Engenheiro Beltrão - PR, 12 de novembro de 2024.

DOUGLAS SANTOS NOGARE
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02523530996	DOUGLAS SANTOS NOGARE



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2024 15:46 SOB N° 20248481002.
PROTOCOLO: 248481002 DE 12/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416105451. CNPJ DA SEDE: 53705049000106.
NIRE: 41212244675. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2024.
NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOGARI COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.705.049/0001-06

Certidão nº: 73495585/2024

Expedição: 23/10/2024, às 10:35:10

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOGARI COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.705.049/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 53.705.049/0001-06
Razão Social: NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
Endereço: RUA MENDES DE CAMARGO 200 LJ / CENTRO / ENGENHEIRO BELTRAO / PR / 87270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021811016321115015

Informação obtida em 19/02/2025 13:41:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
53.705.049/0001-06
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
29/01/2024

NOME EMPRESARIAL
NOGARI COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PORTAL EXPRESSAO PARANA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.12-3-01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
63.91-7-00 - Agências de notícias
73.19-0-03 - Marketing direto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RUA MENDES DE CAMARGO

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
87.270-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ENGENHEIRO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DNOGARI@GMAIL.COM

TELEFONE
(44) 9912-6298/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/01/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 09:48:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266308047

NOME
 DOUGLAS SANTOS NOGARE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 73335337 SESP PR

CPF
 025.235.309-96

DATA NASCIMENTO
 28/07/1978

FILIAÇÃO
 DECIO CLARET NOGARE
 EROTILDES DOS SANTOS NOGARE

PERMISSÃO
 [Barra de código]

ACC
 [Barra de código]

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02955368150

VALIDADE
 14/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
 14/10/1997



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

ENG

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
 [Assinatura]

LOCAL
 ENGENHEIRO BELTRÃO, PR

DATA EMISSÃO
 15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86858861405
PR920487960

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2266308047



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) DOUGLAS SANTOS NOGARE, CPF 025.233.309-96 foi registrado(a) como Jornalista, na(s) função(ões) de Jornalista, sob o número 0004748/PR, em 23/09/2002, conforme processo nº 46212.012396/2002-13, estando apto a exercer a profissão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 13:49 de 19/02/2025.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1193996.

BANCO DO BRASIL
R MANOEL RIBAS, 141
CENTRO
ENGENHEIRO BELTRAO

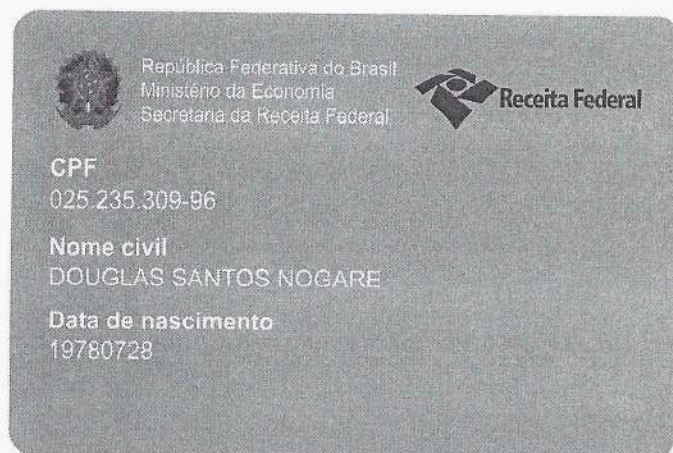
87270-000
PR BE

|||||
DOUGLAS SANTOS NOGARE
RUA MENDES DE CAMARGO 200
CENTRO
ENGENHEIRO BELTRAO

87270-000
PR



BU605546094BR
050085 296333E10318X0201190PMC 20260201



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, estabelecida à Rua Mendes de Camargo nº 200, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 53.705.049/0001-06 é nossa fornecedora de **serviços de comunicação impressa e online, além de serviços de publicidade**.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone a conduta da mesma, assim como seu representante legal sr. DOUGLAS SANTOS NOGARE, portador do RG 7333533-7 e CPF 025.235.309-96, residente e domiciliado em Engenheiro Beltrão no endereço acima mencionado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2025.

CENTRAL DE APOIO
VALE DO IVAI
LTDA:04891162000118

Assinado de forma digital por
CENTRAL DE APOIO VALE DO
IVAI LTDA:04891162000118
Dados: 2025.02.19 14:02:14
+03'00'

Tetis Marisa Belmonte da Cruz
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Dispensa de Licitação Nº 001/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

CNPJ: 53.626.808/0001-45 **E-mail:** miramktcomunicacao@gmail.com / miramkt@miramkt.com.br

Endereço: SCN, Q 04, Bloco B, Sala 702, Parte 1937 - Ed. Varig - Brasília-DF **CEP:** 70.040-908

Telefone: (61) 3710-6363 / (61) 99294-0788

Nome: Marcelo Dias Godoy **Cargo:** SÓCIO ADMINISTRATIVO

CPF: 279.742.601-06

Carteira de Identidade: n.º 837.650 **Órgão Expedidor:** SSP/DF

Banco: Pag Seguro (290) **Agência:** 0001 **Conta:** 52571307-9 **Pix:** 53626808000145

Inscrição no Simples: (X) SIM () NÃO

Brasília, 11 de março de 2025

M. D. G.

MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
MARCELO DIAS GODOY – SÓCIO ADMINISTRATIVO 279.742.601-06

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

It	Especificação	Un	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO Especificação do serviço: - Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs); - Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais; - Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar; - Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores; - Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público; - Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos; - Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar; - Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores; - Cobertura durante a transmissão on-line das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população; - Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência; - Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins; - Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo; - Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial; - Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.	Un	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	Valor Total				R\$ 60.000,00

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Validade da proposta: 60 dias.

A proponente declara que:

- Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Brasília, 11 de março de 2025

Marcelo Dias Godoy

MIRA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
MARCELO DIAS GODOY – SÓCIO ADMINISTRATIVO 279.742.601-06



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.049/0001-06, com sede situada a Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART.71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação n.º 01/2025 em favor da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.049/0001-06, com sede situada a Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
Processo Licitatório Nº 018/2025

O Município de Iretama-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01 (primeiro) de Abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "Aquisição de Material de Consumo, limpeza pesada e higiene corporal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação do Município de Iretama-Pr, conforme suas necessidades".

DATA DE ABERTURA: 24 (Vinte e Quatro) de Abril de 2025, às 09:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por lote.

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos encontram-se na sede da Prefeitura Municipal de Iretama-PR, sito à Rua Oscar Gauer Khum nº 174 - Centro, em Iretama - Paraná, Fone: (44) 3573-1536, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Iretama-Pr, em 08 (Oito) de Abril de 2025.

SAME SAAB
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.040/0001-06, com sede situada à Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

Roberto Tochilinski Moriya
Presidente



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão
Estado do Paraná

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da dispensa de licitação nº 01/2025 em favor da empresa NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.040/0001-06, com sede situada à Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, por Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Termo de Referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes (ou da Nota de Empenho), bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação, no Órgão Oficial da Câmara Municipal, de acordo com o art. 54, § 1º, combinado com o art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

Roberto Tochilinski Moriya
Presidente



Governo Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR, torna público o processo licitatório na Modalidade de:

PREGÃO ELETRÔNICO

Nos moldes com as Leis Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/19, e demais legislação aplicável e pelas condições previstas no edital torna pública a realização do licitação, objetivando a aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS CONFECCIONADOS EM MADEIRA PLÁSTICA, COMPOSTOS POR BRINQUEDOS RECREATIVOS E EDUCATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até às 08:00 do dia 23/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORAÇÃO PARA INÍCIO DA ORÇUTA: a partir das 09:00h do dia 23/04/2025.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 120.881,34 (cento e vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

REFERENCIAL DE TIPO: horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.bli.org.br>

ENDEREÇO FÍSICO E INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, Rua Bahia, 600, Centro, Nova Cantu/PR. FONE: (44) 3527-1261 e-mail: licitacao@novacantu.pr.gov.br.

EDITAL DISPONÍVEL NA INTERNET: <https://novacantu.eioveib.net/portaltransparencia/licitacoes>; <https://blici.compra.com/>

Nova Cantu/PR, 08 de abril de 2025.

(ORIGINAL ASSINADO)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



Quinto do Sol

CNPJ Nº 76.950.047/0001-88
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Ação Social.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica pela presente AUTORIZAÇÃO, ratificados e confirmados os atos inerentes à contratação de Sr. PAULO SOUSA DE PAIXÃO, inscrita no CNPJ nº 14.133/2021, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o ano letivo de 2025.

Quinto do Sol/PR, 08 de Abril de 2025.

Laércio Lazaretti Romero
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

PORTARIA Nº 071, de 01 de abril de 2025

SÚMULA: DESIGNA FREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os colaboradores que atuarão nas licitações públicas promovidas por esta Secretaria, nas modalidades de Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua forma eletrônica ou presencial, conforme o caso, bem como, nas despesas eletrônicas, nos termos do artigo 75 da referida lei, conforme abaixo:

I - Agente de Contratação/Pregoeiro:
Título: Viviane Neves de Lora
Suplente: Luiz Geraldo de Oliveira

II - Equipe de Apoio:
Título: Maria Eduarda Cordeiro Easer
Danteia de Costa de Souza
Sueli de Fátima Mello
Eliete Moreira da Silva
Suplente: Rafael Ramus.

§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação que atuará no procedimento licitatório será indicado no despacho que autorizar a abertura do certame.

§ 2º Ocorrendo impedimento de qualquer natureza com o Agente de Contratação/Pregoeiro, os demais integrantes poderão substituí-lo, independentemente de nova designação.

§ 3º Nos casos que o certame licitatório for conduzido por Comissão de Contratação, havendo impedimento de qualquer integrante, a substituição ocorrerá por 4.

§ 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá atuar como membro da equipe de apoio quando não estiver designado para a condução do certame licitatório.

§ 5º A condução das despesas eletrônicas será realizada pelo Agente de Contratação citado no inciso I.



Prefeitura Municipal de Nova Cantu
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Sem prejuízo da presente Portaria Municipal, fica resguardada a faculdade de designação de Comissão Especial de Licitação, mediante Portaria autônoma, para processamento de determinado certame licitatório.

Art. 4º O Agente de Contratação/Pregoeiro ou Comissão de Contratação, no exercício de suas atribuições, poderá convocar servidor/empregado/funcionário público, sempre que necessário, para auxiliar nos trabalhos do procedimento licitatório.

Art. 5º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio designados neste ato atuarão sem prejuízo das suas funções normais.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de abril de 2025, revogada a Portaria nº 24 de 27 de janeiro de 2025 no que couber.

Papo Municipal Martín Krupke, aos 01 de abril de 2025.

(original assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



Quinto do Sol
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 001/2025

Concede licença a servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quinto do Sol, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, ao servidor abaixo relacionado, de acordo com o art. 103, da Lei Municipal 970/2017, a presente licença terá prazo conforme quadro abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período a ser Gozado
Jose Aparecido Vanderlei - matrícula nº 7011	25/06/2008 a 2013	10/04/2025 a 10/05/2025

Edifício da Prefeitura Municipal de Quinto do Sol, 08 de Abril de 2025.

Leonardo Lazaretti Romero
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO	REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ, CNPJ Nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	EMPRESA DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA DE ESTAGIO LTDA - EPP Inscrita no CNPJ sob o nº 19.472.705/0001-43
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIADOS, COM REINTEGRAÇÃO EM PERCENTUAL AO NÚMERO E VALORES DAS BOLSAS ACADEMICAS PAGAS PELO CONTRATANTE, VISANDO ATENDER ESTUDANTES DE ENSINO NÍVEL MÉDIO, ENSINO NÍVEL TÉCNICO E ENSINO NÍVEL SUPERIOR, VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO, SENDO PRIVADO DO PAÍS PARA PREENCHIMENTO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR:	R\$ 2.502.344,00 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).
ASSINATURA:	19 de Fevereiro de 2025
TESTEMUNHA:	19 (NOVE) MÊSES.



CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ - 09.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0xx44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camaramanuelmatos.pr.gov.br; Site: www.camaramanuelmatos.pr.gov.br

Termo de Homologação

O Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21, Art. 74 III I, e alterações posteriores, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos:
- a) Processo Nº : 001/2025
 - b) Licitação Nº : 001/2025
 - c) Modalidade : Dispensa
 - d) Data Homologação : 08/04/2025
 - e) Objeto Homologado: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para divulgação de atos oficiais e legais, em geral impressos, com circulação regional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iretama/PR, visando o cumprimento de estatuto legal, estatuto orgânico, quantidade e circulação estabelecida no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: 01.901.01.031.011.2.001.3.3.90.39.00.00

Preparador: ANIELA TRIBUNADO INTERIOR LTRA

CNPJ: 76.748.979/0001-42

Item	Descrição	Unid. med.	Quant.	Valor Unit. - R\$	Valor Total - R\$
1	SERVICO DE VIGILANCIA DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS DA CAMARA DE IRETAMA, EM JORNAL IMPRESSO, COM CIRCULACAO REGIONAL	M2	12	69,00	8.280,00
Valor Total Homologado: R\$ 8.216,00					

Iretama - PR em 08 (oito) de abril de 2025.

CHARLES RODRIGO VITTI
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 09.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0xx44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camaramanuelmatos.pr.gov.br; Site: www.camaramanuelmatos.pr.gov.br

Termo de Ratificação

O Presidente da Câmara Municipal de Iretama, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21, Art. 74 III I, e alterações posteriores, resolve:

Dotação Orçamentária: 01.901.01.031.011.2.001.3.3.90.39.00.00

01 - ADMICAR a presente Licitação nos termos:

- a) Processo Nº : 001/2025
- b) Licitação Nº : 001/2025
- c) Modalidade : Dispensa
- d) Data Homologação : 08/04/2025
- e) Objeto Homologado: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade para divulgação de atos oficiais e legais, em geral impressos, com circulação regional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Iretama/PR, visando o cumprimento de estatuto legal, estatuto orgânico, quantidade e circulação estabelecida no Plano de Trabalho.

Preparador: ANIELA TRIBUNADO INTERIOR LTRA

CNPJ: 76.748.979/0001-42

Item	Descrição	Unid. med.	Quant.	Valor Unit. - R\$	Valor Total - R\$
1	SERVICO DE VIGILANCIA DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS DA CAMARA DE IRETAMA, EM JORNAL IMPRESSO, COM CIRCULACAO REGIONAL	M2	12	69,00	8.280,00



CÂMARA MUNICIPAL EROTIDES MANOEL DE MATOS
Estado do Paraná
CNPJ: 09.889.223/0001-90
Avenida Paraná, 489 - Centro - Fone 0xx44-3573-1942/3573-1775 - Iretama - Paraná.
E-MAIL: contabilidade@camaramanuelmatos.pr.gov.br; Site: www.camaramanuelmatos.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

Processo Licitatório nº 001/2025
Dispensa de Licitação nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA EROTIDES MANOEL DE MATOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.889.223/0001-90, com sede e foro na Avenida Paraná, nº 481, Centro, Município e Comarca de Iretama, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.748.979/0001-42, com sede e foro na Rua Prefeito Roberto Brzezinski, nº 810, Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO ILIMITADA DE ATOS OFICIAIS E LEGAIS, EM JORNAL IMPRESSO, COM CIRCULAÇÃO REGIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA/PR, VISANDO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.316,00 (oito mil, oitocentos e dezesseis reais)



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.828/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ÁREA DA ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, DESTINADO A SUPRI-AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 321.240,00 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h55min do dia 30/04/2025
Sessão pública/abertura: Às 09h00min do dia 30/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

ENDEREÇOS:

Local de realização da sessão: <https://bli.org.br/>
E-mail on-line: licitacao@mambore.pr.gov.br
Telefone: (44) 3563-8000



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.368.828/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E DE TODOS OS SETORES PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME's, EPP's E ME's, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 219.309,45 (duzentos e dezenove mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos)

DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Recebimento das propostas/documentos: Até às 08h55min do dia 28/04/2025
Sessão pública/abertura: Às 09h00min do dia 29/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado

ENDEREÇOS:



MUNIC



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Por este instrumento, de um Lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO**, com sede na Rua Manoel Ribas n.º 225, na cidade de Engenheiro Beltrão/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.509.312/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 909657-SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 7811.840.291-87, residente e domiciliado na Rua Padre Aloisio Jacob, 458, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, doravante denominada **contratante** e de outro a NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.705.049/0001-06, com sede situada a Rua Mendes de Camargo nº 200, na Cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Douglas Santos Nogare, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 7.333.533-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.235.309-96, doravante denominado **contratado**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (art. 92, I)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em consonância com as normas constantes do termo de referência anexo.

1.2 Os serviços contratados são aqueles descritos no Termo de Referência, no campo denominado “especificação de serviço”, item 1.1.

1.3 O Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta e este Contrato são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes o cumprimento de todos os termos.

1.4 Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, o contratado poderá, a seu critério, valer-se de serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob sua coordenação, não transferindo a responsabilidade do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

1.5 O presente contrato reger-se-á pelas normas de direito público, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação esparsa aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação (art. 92, II da NLL)

2.1 A proposta do licitante vencedor fica vinculada ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável (art. 92, III)

3.1 A legislação aplicável à execução do contrato é a Lei 14.133/2021 e demais normas atinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – Do Regime e Etapas de Execução (art. 92, IV e VII)

4.1 O regime de execução contratual, forma de fornecimento, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 61.200,00** (sessenta e um mil e duzentos reais), já incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 As condições de pagamento serão aquelas citadas no Termo de Referência.

5.3 Não haverá correção monetária do preço inicialmente contratado pelo prazo de um ano da assinatura do presente contrato, sendo que, em caso de prorrogação contratual, o valor será corrigido monetariamente de acordo com o IPCA/IBGE, exclusivamente para os serviços prestados após eventual prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Classificação Funcional Programática (art. 92, VIII)

6.1 O crédito no qual correrá a despesa será na seguinte dotação orçamentária: **01.001.01.031.0001.2.001-3.3.90.39**

CLÁUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades das partes (ART. 92, XIV)

I. Do CONTRATANTE:

7.1. Disponibilizar à empresa contratada todas as informações, documentos e materiais necessários à execução adequada e eficiente dos serviços contratados, devendo especificar, sempre que necessário, os detalhes técnicos e operacionais indispensáveis à perfeita consecução do objeto.

7.2. Atender prontamente às solicitações da empresa contratada, fornecendo documentos, dados e esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários para garantir a correta e fiel execução dos serviços pactuados.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

7.3. Remunerar a empresa contratada em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e documentos anexos, observadas as formalidades legais e os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5 Aplicar eventuais sanções ao contratado nos casos previstos em lei e/ou contrato.

II. Do contratado:

7.1. Executar todos os serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente as condições e prazos estabelecidos, bem como as orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

7.2. Arcar integralmente com todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado, incluindo a disponibilização de pessoal técnico qualificado, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

7.3. Assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços sejam devidamente habilitados e possuam qualificação técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas.

7.4. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas ao seu quadro de pessoal, esclarecendo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

7.5. Responder integralmente pela qualidade e perfeição técnica dos serviços prestados.

7.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelas relações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fiscais de seus empregados, eximindo a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

7.7. Cumprir integralmente com suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, arcando com todos os encargos e tributos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços contratados.

7.8. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas para garantir a segurança, privacidade e integridade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato e demais documentações fornecidas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades (art. 92, XIV)

8.1 O cometimento de infração administrativa pelo contratado, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, o sujeitará às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

8.2 A aplicação das sanções observará o disposto no item 7 do Aviso de Contratação Direta, com multa de 20% sobre o valor dos serviços prejudicados no caso de inexecução parcial do contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – Da Habilitação na Licitação (art. 92, XVI)

9.1 O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão do Contrato (art. 92, XVIII)

10.1 Será designado um servidor público para acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Metodologia (art. 89)

11.1 A metodologia dos serviços será desenvolvida de acordo com a proposta apresentada ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Serviços (art. 89)

12.1 Os serviços, objeto do presente contrato, envolvem a realização pelo contratado de:

- a) Assessoria de Imprensa ao Poder Legislativo, por profissional devidamente credenciado para tal (Jornalista, Publicitário), sendo o canal de comunicação com veículos de imprensa (Rádio, TV, Jornais, Sites ou Blogs);
- b) Atualização de Site Oficial com notícias e postagens institucionais;
- c) Atualização e acompanhamento de Rede Social Oficial com postagens relacionadas a atividade parlamentar;
- d) Desenvolvimento e aplicação de campanhas de interesse público evidenciando a Câmara de Vereadores;
- e) Atendimento a vereadores com reportagens de interesse público;
- f) Acompanhamento físico nas sessões ordinárias, extraordinárias e comissões permanentes para dar publicidade aos trabalhos;
- g) Elaboração de Vídeos institucionais, material fotográfico, peças de papelaria como criação de cartão de visitas, blocos, timbrados, pastas, envelopes, agendas, calendários e afins de utilidade parlamentar;
- h) Acompanhamento de notícias e reportagens feitas por veículos de comunicação no tocante a Câmara Municipal ou vereadores;
- i) Cobertura durante a transmissão *online* das sessões, de forma técnica e presencial, responsabilizando pela qualidade do serviço oferecido e entregue à população;
- j) Acompanhamento a visitas técnicas de parlamentares com a aprovação da presidência;

Roberto



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- k) Responsabilidade de realizar protocolos em eventos oficiais do Legislativo como entrega de títulos ou afins;
- l) Zelo pela imagem do erário público na aplicação correta dos padrões de publicidade no tocante a brasão, bandeira, paleta de cores oficial com manual de marca exclusivo;
- m) Disponibilidade para acompanhamento fora e dentro do município para cobertura oficial;
- n) Estar presente na Casa de Leis por um período fixo de no mínimo 5 horas uma vez por semana para realização de pautas com a presidência e diretoria do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Incidências Fiscais e Previdenciárias (art. 89)

13.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assim como relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto contratual, nos termos do art. 121, *caput* e seus parágrafos, da Lei de Licitações e Contratos, ficando a contratante isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações (art. 89 NLL)

14.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência

15.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 o contratado reconhece explicitamente os direitos do contratante para a hipótese de rescisão administrativa do contrato no caso de transgressão a algum dos itens previstos na Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas hipóteses elencadas neste Instrumento.

16.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, hipóteses em que serão aplicáveis também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, principalmente Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

1.8 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento destas cláusulas e condições perante o foro da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente às testemunhas.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná em 14 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Roberto Tochimitsu Moriya
Presidente

NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Douglas Santos Nogare
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 14.087.246-6
CPF/MF 094.321.779-86

Nome:
RG: 8.368.247-7
CPF/MF 050.967.499-24



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	001/2025
Data da assinatura do Contrato	14 de abril de 2025.
Contratante	Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão-Pr.
Contratado	NOGARI COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Domicílio	Rua Mendes de Camargo, nº200, Engenheiro Beltrão, Paraná.
Objeto	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão. (Dispensa de Licitação 001/2025).</i>
Valor	R\$ 61.200,000
Vigência	<i>12 meses da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.</i>
Foro	Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

Engenheiro Beltrão, 14 de abril de 2025.


LEONARDO VINICIUS TOBAR
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

TRIBUNA DO INTERIOR

TERÇA-FEIRA,
15 DE ABRIL DE 2025

EDIÇÃO Nº 11.266

Classificados

Publicidade Legal

40 ANOS
EM CAMPO MOURÃO



RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE

LINHA PESADA

LINHA AGRÍCOLA

MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

GRANDE LEILÃO

FAVARETO



SOMENTE ONLINE

NESTA QUARTA-FEIRA
DIA 16/04 ÀS 10H00

Visitação/Visita Presencial:
Terça-Feira das 09:00 às 17:00 Hrs.

AUTOMÓVEIS - UTILITÁRIOS
MOTOS - CAMINHÕES E SUCATAS
www.favaretoleiloes.com.br

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMBETAS DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO À SAÚDE E SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONFORMES CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEIS, EPPS E MEVTS, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PREVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Realização das propostas eletrônicas: Até às 08h00 em 16 de 25/04/2025
Básico público: Até às 09h00 em 16 de 25/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço adjudicatário. Por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Local de recebimento das propostas: https://licit.org.br/

Endereço: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Local de publicação: Diário Oficial do Município - Diário Oficial do Estado do Paraná

Local de entrega das propostas: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Mamboré/PR, 14 de abril de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Mamboré/PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMBETAS DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO À SAÚDE E SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONFORMES CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ/PR.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEIS, EPPS E MEVTS, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PREVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Realização das propostas eletrônicas: Até às 08h00 em 16 de 25/04/2025
Básico público: Até às 09h00 em 16 de 25/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço adjudicatário. Por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Local de recebimento das propostas: https://licit.org.br/

Endereço: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Local de publicação: Diário Oficial do Município - Diário Oficial do Estado do Paraná

Local de entrega das propostas: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Mamboré/PR, 14 de abril de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

Governo Municipal de Nova Cantu

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Cantu/PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMBETAS DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO À SAÚDE E SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONFORMES CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEIS, EPPS E MEVTS, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PREVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Realização das propostas eletrônicas: Até às 08h00 em 16 de 25/04/2025
Básico público: Até às 09h00 em 16 de 25/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço adjudicatário. Por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Local de recebimento das propostas: https://licit.org.br/

Endereço: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Local de publicação: Diário Oficial do Município - Diário Oficial do Estado do Paraná

Local de entrega das propostas: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

Nova Cantu/PR, 14 de abril de 2025.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MAURO AUGUSTO DA ROCHA

Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

CONTRATANTE: Município de Boa Esperança/PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMBETAS DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE EM COMPLEMENTAÇÃO À SAÚDE E SUBSTITUIÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES CONFORMES CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/PR.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MEIS, EPPS E MEVTS, CONFORME ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PREVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta e cinco centavos).

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

Realização das propostas eletrônicas: Até às 08h00 em 16 de 25/04/2025
Básico público: Até às 09h00 em 16 de 25/04/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço adjudicatário. Por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Local de recebimento das propostas: https://licit.org.br/

Endereço: Rua Guadalupe, 645 - (44) 3568-8000 - CEP:

